
**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS DO
MUNICÍPIO DA MAIA**

- Tabela Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais –

1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTA, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) A realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na tabela anexa ao “Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais” que a Câmara Municipal da Maia pretende adoptar a partir do dia 1 de Janeiro de 2010. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. BASES TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma excepção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho¹.

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme **diversidade de tipologias de taxas municipais**. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadros 2-1 a 2-8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

Quadro 2-1: Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a factores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2-1).

¹ Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", *Revista de Administração Local*, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), *Taxas e Tarifas Municipais*, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

Quadro 2-2: Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Taxas c/ referencial de custo						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iii) Licenças ou autorizações de utilização	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(iv) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
(v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida
Taxas c/ referencial de benefício						
(i) Alvarás e/ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(ii) Alvarás e/ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo
(iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por factores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2-1).

Quadro 2-3: Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
(ii) Ocupação do solo	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas						
(i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)
(ii) Ocupação do solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
(iii) Ocupação do sub-solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/Desincentivo
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo)						
(i) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade
(ii) Outras	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a *ocupação do espaço público*. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos cujo referencial são as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2-3).

Quadro 2-4: Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/Desincentivo
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e/ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2-4).

Quadro 2-5: Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios Incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e estacionamento*. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por factores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2-5).

Quadro 2-6: Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Ambiente e higiene pública, excepto cemitérios	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de pagar		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/ Desincentivo
Cemitérios - concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos	Capacidade de pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/ Desincentivo

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento

Quadro 2-6).

Quadro 2-7: Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Cultura - Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Desporto - piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correcção por factores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2-7).

Quadro 2-8: Principais tipologias de taxas municipais ligadas a actividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de Taxas	Referencial da Taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios Incidência
Licenciamento de estabelecimentos e actividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Inspeção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Exercício de actividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Actividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo /Desincentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Emissão e autenticação de horários de funcionamento	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às *actividades económicas*. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e actividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de actividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correcção por factores de incentivo ou desincentivo (

Quadro 2-8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o **cálculo teórico das taxas** municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde $B - 1$ se assume como o “mark-up” sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2-9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

Quadro 2-9: Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação)	
- Para habitação multifamiliar †	1,25
- Para agricultura	1,25
- Para comércio e serviços	2,50
- Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (ex: painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
- Por particulares (ex: andaimes por motivo de obras)	1,50
- Por empresas (ex: esplanadas; mupis)‡	2,00

† Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.

‡ Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: $[i + ii] / 1,5$.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = \text{OR} \times \text{B} \times \text{ID}$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta directamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se directa ou indirectamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$\text{OR} = \text{Taxa Teórica} / (\text{B} \times \text{ID})$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O objectivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas da tabela anexa ao “Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais” que a CM da Maia pretende adoptar em 2010. Tendo em conta que este é o primeiro exercício do tipo desenvolvido no Município da Maia, este trabalho visa também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do *princípio da proporcionalidade*.

Para cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objectivos descritos no parágrafo anterior, torna-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município da Maia, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da actividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a ***Sigma Team Consulting*** segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

- a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;
- b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;
- c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;
- d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adoptar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à **fundamentação económico-financeira** de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma “taxa teórica” respectiva, justificável sob a óptica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

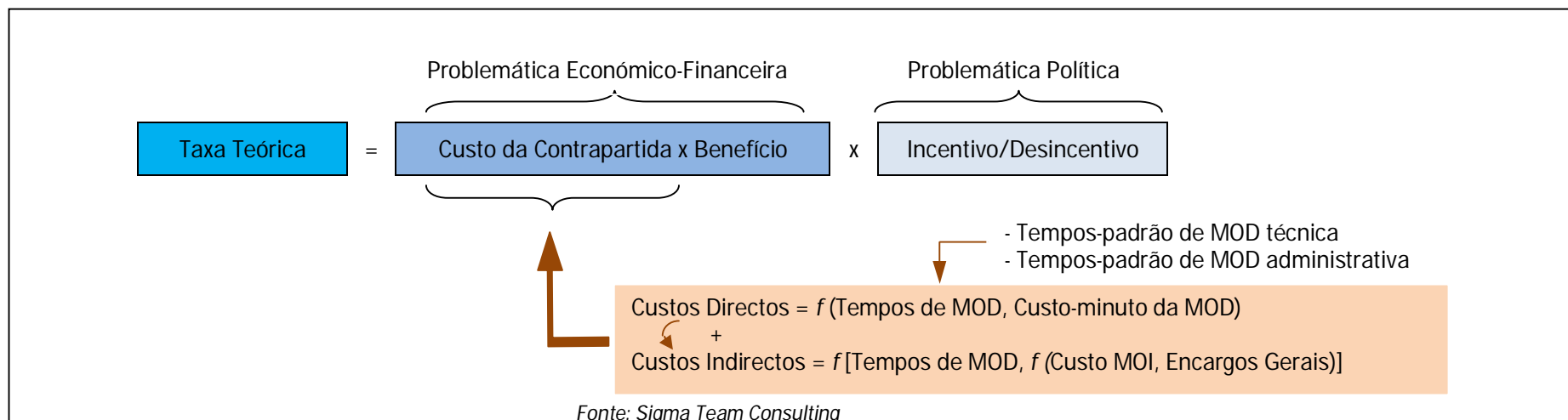
Esta fase envolve *três componentes* essenciais abrangendo duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política. A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e factores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos directos e indirectos da actividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da actividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da selecção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e factores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta actualmente com recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e/ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efectuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objecto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra directa e indirecta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da actividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o “desenho” e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objecto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, directa e indirectamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra directa (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao “consumo” de mão-de-obra indirecta (vereação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.).

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* directos e indirectos subjacentes aos “serviços” prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o “objecto/serviço” gerador do custo, necessitam de um “indexante”. Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo “peso” que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma directa, quer de forma indirecta), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglose da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

Figura 3-1: Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais



A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do Art.º 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e/ou de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efectuada tendo em conta os objectivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adoptem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de actuação e adoptem posicionamentos discrepantes espelhando “idiosincrasias” muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com alguma fiabilidade o referencial relevante.

4. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela anexa ao “Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais” que a Câmara Municipal da Maia pretende adoptar a partir do dia 1 de Janeiro de 2010. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas.

4.1. Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas a aplicar no concelho da Maia a partir do dia 1 de Janeiro de 2010. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e/ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal. Por esta razão, como se poderá verificar mais à frente, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre estes. Nas situações em que se consideraram coeficientes de benefício distintos de 1 (situações não neutrais), assumiu-se que, em média, o coeficiente a atribuir às actividades económicas seria de 2,5.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflecte a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se à comparação entre aqueles valores e os montantes de referência para o benefício, concluindo-se que os primeiros representavam uma parcela muito reduzida dos segundos, não comprometendo o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das taxas, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos

trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Para além disso, interessa salientar que algumas tipologias específicas de taxas exigiram a utilização de metodologias mais específicas de apuramento de custos e fundamentação. Isso aconteceu, principalmente, nas taxas ligadas ao desporto, aos mercados e feiras, à utilização de autocarros e à saída de viaturas ligadas à protecção civil. Estes casos encontram uma fundamentação mais desenvolvida nas secções que seguidamente lhe são dedicadas.

Finalmente, realça-se o facto de em algumas taxas (sobretudo as respeitantes à ocupação do domínio público e à publicidade), existirem valores distintos a cobrar consoante se esteja na presença de uma situação inicial de licenciamento ou de uma renovação. Neste último caso, a apreciação deixa de ser cobrada e o licenciamento é reduzido em 40% . A taxa de renovação corresponde, assim, a 60% da taxa de licenciamento, materializando a participação aproximada do município no benefício auferido pelo requerente. Dado que as situações em que existem renovações se encontram devidamente identificadas ao longo deste capítulo de fundamentação, dispensaremos a sua fundamentação individualizada.

4.2. Serviços Diversos

4.2.1. Taxas devidas pela prestação de serviços e concessão de documentos

Esta primeira categoria de taxas engloba um conjunto de itens directamente associados a serviços administrativos. O valor de todas as taxas consideradas nesta categoria atende ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por um coeficiente de desincentivo. Encontram-se nesta última situação o fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, a confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros de reconhecido interesse público ou privado e as fotocópias de outros documentos, sendo que para os três itens se considerou um coeficiente de desincentivo de 1,5.

Quadro 4-1: Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de serviços e concessão de documentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Alvarás não especialmente contemplados nesta Tabela, quando não excepcionados por Lei	1,43	4,80	6,23	1,00	1,00	1,00	6,23	6,20
2. Apresentação de requerimentos ou outras petições de interesse particular ou respectiva reapreciação, não especialmente previsto em capítulo próprio	1,19	1,86	3,05	1,00	1,00	1,00	3,05	3,00
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações – cada.	1,43	4,84	6,27	1,00	1,00	1,00	6,27	6,30
4. Autos ou termos de qualquer espécie, excluídos os de posse – cada	1,19	3,76	4,95	1,00	1,00	1,00	4,95	5,00
5. Certidões, por cada lauda, ainda que incompleta								
a. Sendo de teor	2,85	4,99	7,84	1,00	1,00	1,00	7,84	7,80
b. Sendo narrativa	5,71	5,26	10,97	1,00	1,00	1,00	10,97	11,00
6. Fotocópias de documentos arquivados								
a. Sendo autenticada	2,65	4,19	6,84	1,00	1,00	1,00	6,84	6,80
b. Não sendo autenticada	0,71	4,12	4,83	1,00	1,00	1,00	4,83	4,80
7. Fotocópias de outros documentos								
a. Papel A3	0,14	0,14	0,28	1,00	1,00	1,50	0,41	0,40
b. Papel A4	0,14	0,09	0,23	1,00	1,00	1,50	0,34	0,35
8. Rubrica em livros, por cada rubrica								
a. Até 10 rubricas	0,24	3,65	3,89	1,00	1,00	1,00	3,89	3,90
b. Por cada rubrica adicional	0,01	0,16	0,17	1,00	1,00	1,00	0,17	0,17
9. Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviadas ou em mau estado - cada.	1,43	4,84	6,27	1,00	1,00	1,50	9,41	9,40
10. Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros de reconhecido interesse público ou privado – por cada período de 5 dias	3,57	1,58	5,15	1,00	1,00	1,50	7,72	7,70
11. Conferência e autenticação de documentos – por cada lauda	0,43	4,75	5,18	1,00	1,00	1,00	5,18	5,10
12. Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial.	1,43	4,84	6,27	1,00	1,00	1,00	6,27	6,20

A atribuição deste coeficiente de desincentivo justifica-se com base na vontade de penalizar a perda de documentos originais, no primeiro caso, desencorajar a saída de processos da Câmara Municipal, no segundo caso, e o serviço em causa, no terceiro, dado que este último não faz parte das atribuições específicas da Câmara Municipal. Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.2.2. *Taxas devidas por vistorias e averbamentos*

Esta categoria de taxas contempla quatro itens: vistorias a unidades móveis, vistorias não incluídas, em capítulo próprio, ou não taxáveis por legislação especial, averbamentos de alvarás sanitários concedidos pela Portaria n.º 6 065, de 30 de Março de 1929, averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela ou em regulamento especial.

Quadro 4-2: Elementos de suporte à fundamentação de vistorias a averbamentos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Vistorias a unidades móveis	14,37	29,32	43,69	1,00	1,00	1,00	43,69	43,70
2. Vistorias não incluídas, em capítulo próprio, ou não taxáveis por legislação especial – por cada uma	5,71	28,20	33,91	1,00	1,00	1,00	33,91	33,90
3. Averbamentos de alvarás sanitários concedidos pela Portaria n.º 6 065, de 30 de Março de 1929	7,23	26,45	33,68	1,00	1,00	1,00	33,68	33,70
4. Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela ou em regulamento especial	3,61	25,61	29,22	1,00	1,00	1,00	29,22	29,20

A taxa devida pelos quatro itens corresponde, na íntegra, ao custo da contrapartida. Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.2.3. *Taxas devidas pela inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes*

Esta tipologia de taxas inclui quatro itens: inspeções periódicas e reinspeções, inspeções extraordinárias, inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção e selagem de elevador.

Quadro 4-3: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Inspeções periódicas e reinspeções - por cada elevador	1,56	26,10	27,66	1,00	1,00	1,00	27,66	27,70
2. Inspeções extraordinárias – por cada	1,56	26,10	27,66	1,00	1,00	1,00	27,66	27,70
3. Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	1,56	26,10	27,66	1,00	1,00	1,00	27,66	27,70
4. Selagem de elevador	0,94	25,13	26,07	1,00	1,00	1,00	26,07	26,00
5. Aos valores anteriores acresce o preço pelo serviço prestado pela entidade inspectora de elevadores	n.a.	n.a.	n.a.	-	-	-	n.a.	n.a.

Em todos os itens, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida. Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.2.4. Taxa devida pelo serviço do encargo de particulares

A taxa devida pelo procedimento de avaliação de encargos decorrentes de serviços prestados da responsabilidade de particulares reflecte na íntegra o custo da contrapartida.

Quadro 4-4: Elementos de suporte à fundamentação de taxa devida pelo procedimento de avaliação de encargos decorrentes de serviços prestados da responsabilidade de particulares

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa devida pelo procedimento de avaliação de encargos decorrentes de serviços prestados da responsabilidade de particulares	13,51	7,95	21,46	1,00	1,00	1,00	21,46	21,40

Está, portanto, assegurado o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

4.2.5. Taxas devidas pela cedência de utilização de palcos, barreiras ou cadeiras, incluindo transporte, montagem e desmontagem

A cedência de palcos, barreiras ou cadeiras é taxada por unidade, sendo que no caso dos palcos atende-se, também, à sua área e ao facto de ter ou não cobertura. Em todos os casos, está ainda prevista uma taxa por prazo de cedência.

Quadro 4-5: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência utilização de palcos, barreiras ou cadeiras, incluindo transporte, montagem e desmontagem

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Palco 6mx9m – por unidade:								
a. Com cobertura	299,63	133,22	432,85	1,00	1,00	1,00	432,85	433,00
b. Sem cobertura	239,71	108,02	347,73	1,00	1,00	1,00	347,73	348,00
2. Palco 5mx3m – por unidade:								
a. Com cobertura	226,01	102,26	328,27	1,00	1,00	1,00	328,27	328,00
b. Sem cobertura	171,22	79,23	250,45	1,00	1,00	1,00	250,45	250,00
3. Barreiras – por unidade:	6,41	0,25	6,66	1,00	1,00	1,00	6,66	6,60
4. Cadeiras – por unidade:	0,92	0,03	0,95	1,00	1,00	1,00	0,95	0,95
5. Acresce por cada dia ou fracção - por unidade:								
a. Palco 6mx9m (10% da taxa aplicada em 1.b.)	n.a	n.a	n.a	-	-	-	n.a	34,80
b. Palco 5mx3m (10% da taxa aplicada em 2.b.)	n.a	n.a	n.a	-	-	-	n.a	25,00
c. Barreiras (10% da taxa aplicada em 3)	n.a	n.a	n.a	-	-	-	n.a	0,66
d. Cadeiras (10% da taxa aplicada em 4)	n.a	n.a	n.a	-	-	-	n.a	0,10

A taxa devida pela cedência de palcos, barreiras ou cadeiras, sem incluir o prazo de cedência, atende exclusivamente ao custo da contrapartida. A taxa por prazo de cedência corresponde a uma parcela reduzida (10%) do montante cobrado pelas taxas que a antecedem e pretende desencorajar a cedência por prazos longos, acomodando o custo de oportunidade que daí decorre para o município. Conclui-se, assim, estar garantido o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.2.6. Taxas devidas pela cedência de utilização de autocarros

Aos pedidos para a utilização de autocarro associam-se dois tipos de taxas que resultam da diferente natureza dos custos afectos a este processo. Por um lado, há uma taxa de cariz administrativo, que inclui a análise da solicitação de transporte, a verificação de vaga no

mapa de registo de transportes de autocarros, a realização do mapa de viagem e todo o tratamento administrativo inerente, tarefas estas asseguradas por um funcionário e pelo Chefe de Divisão da DTT. Por outro, existe uma taxa indexada ao número de Km percorridos em cada viagem, diferenciando a situação da utilização ter lugar à semana ou fim-de-semana, bem como a dimensão do autocarro, tendo em conta as viaturas com mais ou menos de 27 lugares, uma vez que os custos associados são também distintos.

Quadro 4-6: Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pelo processamento administrativo do pedido de requisição de autocarro

MOD (€)	MOI (€)	S. Complementares (€)	Consumíveis (€)	Encargos Gerais (€)	Total (€)
2,97	1,14	7,80	0,27	5,20	17,40

No que respeita à taxa administrativa, os dados apurados permitiram concluir que cada processo de utilização de autocarros requer uma apreciação pelo(s) funcionários administrativos de 20 minutos, pelo que o valor teórico desta taxa ronda os 17,5 € (Quadro 4-6).

No que respeita à “taxa operacional”, ela deve incorporar os seguintes custos: Custo com Mão-de-Obra (Motorista), Custo com Combustíveis, Custo com Manutenção e Limpeza e Amortizações do Equipamento. Quanto à componente de Mão-de-Obra, a única que varia com a natureza do período de utilização do autocarro, é possível apurar o valor-hora do motorista em cada um dos períodos considerados. O Quadro 4-7 sistematiza este valor.

Quadro 4-7: Valor horário de referência dos motoristas

Horário Laboral (9h:00m-17h:30m)	Horário Pós-Laboral (17h:30m-9h:00m)	Fim-de-semana
4,04	6,06	8,08

Transformando este valor horário num valor por quilómetro à luz dos valores médios das distâncias percorridas em cada um dos períodos considerados, chegamos a um custo de 0,21 € para o horário laboral, de 0,32 € para o horário pós-laboral e de 0,43 € para o fim-de-semana (

Quadro 4-8).

Quadro 4-8: Custo por quilómetro dos motoristas, em função do período da viagem

	Horário Laboral (9h:00m-17h:30m)	Horário Pós-Laboral (17h:30m-9h:00m)	Fim-de-semana
Valor por KM (€)	0,21	0,32	0,43

Quanto ao combustível, os autocarros com mais de 27 lugares têm um consumo médio de 0,376 litros por quilómetro, enquanto que os autocarros de menor dimensão têm um consumo de 0,17 litros. Tomando um valor de referência do combustível de 1,36 €, o custo por quilómetro cifra-se nos 0,35 € e nos 0,23 €, respectivamente. Quanto a custos de manutenção, tomando por referência os custos globais em 2007 e os quilómetros percorridos, qualquer dos autocarros tem um custo de cerca de 0,13 € por quilómetro.

Quadro 4-9: Elementos de suporte à fundamentação das taxas ao quilómetro pela utilização dos autocarros

Descrição		MOD (€)	Combustíveis (€)	Amortização (€)	Manutenção (€)	Valor (€)
≥ 27 lugares	Laboral	0,21	0,35	0,10	0,13	0,79
	Pós-laboral	0,32				0,90
	Fim-de-semana	0,43				1,01
< 27 lugares	Laboral	0,21	0,23	0,07	0,13	0,64
	Pós-laboral	0,32				0,75
	Fim-de-semana	0,43				0,86

O valor das amortizações foi calculado com base nos preços de mercados para autocarros novos com as características dos actuais autocarros da CM da Maia, assumindo-se uma depreciação num máximo de 1 milhão de Km. Chegou-se, assim, a um valor de 0,10 € por Km para autocarros com 27 ou mais lugares e a um valor de 0,07 € para autocarros com menos de 27 lugares.

Quadro 4-10: Custos estimado pela utilização dos autocarros

Tipologia	Taxa de Teórica Requisição de Autocarro (€)	Taxa Teórica por Quilómetro (€)	
		Semana	Fim-de-Semana
≥ 27 lugares	17,50	0,85	1,01
< 27 lugares		0,70	0,86

À luz de tais dados e de forma a promover a simplificação administrativa destes processos, a Câmara Municipal da Maia pretende diferenciar as taxas apenas entre semana e fim-de-semana. Assim, ao fim-de-semana, o custo por Km obtém-se directamente e corresponde a 1,01 € para autocarros com 27 ou mais lugares e a 0,86 € para autocarros com menos de 27 lugares. À semana, assumindo-se uma média simples, o custo por Km para autocarros com 27 ou mais lugares é de cerca de 0,85 € e para autocarros com menos de 27 lugares é de cerca de 0,70 €. Estas são, portanto, as taxas teóricas associadas a cada situação (Quadro 4-10).

Quadro 4-11: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de utilização de autocarros

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
1. Requisição de autocarros	17,50	1,00	1,00	1,00	17,50	17,50
2. Por cada Km ou fracção (acresce ao valor previsto em 1.)						
a. À semana						
1. Autocarro com 27 ou mais lugares	0,85	1,00	1,00	1,00	0,85	0,85
2. Autocarro com menos de 27 lugares	0,70	1,00	1,00	1,00	0,70	0,70
b. Ao fim-de-semana						
1. Autocarro com 27 ou mais lugares	1,01	1,00	1,00	1,00	1,01	1,01
2. Autocarro com menos de 27 lugares	0,86	1,00	1,00	1,00	0,86	0,86

Os valores a cobrar ao nível administrativo e operacional atendem exclusivamente ao custo da contrapartida e não sofrem qualquer correcção por coeficientes de benefício ou de incentivo/desincentivo, respeitando-se portanto o princípio da proporcionalidade (Quadro 4-17).

4.2.7. Taxas devidas pela cedência de utilização do hangar por aeronave ou monomotor

Esta taxa é calculada com base no prazo de utilização, estando previstos valores a cobrar por período de um dia ou fracção e por período mensal.

Quadro 4-12: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de utilização do hangar, por aeronave ou monomotor

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Período de um dia ou fracção	-	-	2,44	1,00	1,00	1,25	3,80	3,80
2. Período mensal	61,47	30,20	91,67	1,00	0,80	1,00	73,34	73,00

O valor a cobrar pela cedência de utilização do hangar pelo período mensal escora-se no custo da contrapartida, corrigido de um coeficiente de incentivo de 0,80, espelhando a vontade do executivo em estimular esta tipologia de cedências, procurando otimizar a

utilização da capacidade instalada da infra-estrutura municipal, rendibilizando-a. A taxa homóloga, pelo período diário, está em linha com a primeira, ainda que ligeiramente onerada (25%), como forma a desincentivar as cedências mais episódicas e descontinuadas ou, se preferirmos, a encorajar as cedências por períodos mensais.

Decorre do exposto que as taxas em epígrafe cumprem o postulado pelo princípio da proporcionalidade.

4.3. Licenciamentos

4.3.1. Taxas devidas por licenças diversas

Esta tipologia de taxa abrange uma fase de apreciação do processo e uma fase de emissão de licença ou autorização administrativa.

Quadro 4-13: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela emissão de licenças diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção do Alvará de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	1,00	1,00	34,73	34,70
2. Emissão da licença ou autorização administrativa	3,61	26,28	29,89	2,50	1,00	1,00	74,73	74,70

Em ambos os casos, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, sendo que no segundo se procede a uma correcção por um coeficiente de benefício de 2,5. Considera-se, neste e nos restantes casos do presente Relatório, que a taxa pela apreciação do processo é neutra do ponto de vista do benefício, devendo este ser acomodado somente na fase subsequente. A atribuição do coeficiente de benefício pretende acomodar a participação do município no benefício potencial da actividade económica licenciada. Pela explicação apontada, as taxas em causa cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.3.2. Taxas devidas pelo exercício de caça

Nesta tipologia de taxas, os valores a cobrar são fixados em legislação específica, pelo que ficam dispensados de fundamentação económico-financeira.

4.3.3. Taxas devidas pela actividade de guarda-nocturno

Nesta categoria de taxas, estão previstas a apreciação do processo e a emissão ou renovação de licença.

Quadro 4-14: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					

1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	1,00	1,00	34,73	34,70
2. Emissão ou renovação de licença	3,61	26,28	29,89	2,00	1,00	1,00	59,78	59,70

Os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido, no segundo caso, por um coeficiente de benefício de 2. A consideração do coeficiente de benefício pretende acomodar a participação do município no benefício potencial da actividade em causa, considerando-se que este é inferior ao benefício médio da globalidade das actividades. Pelas razões expostas, o valor das taxas integrantes da tipologia supracitada cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.3.4. **Taxas devidas pela actividade de vendedor ambulante de lotarias**

Tal como no caso anterior, estão previstas nesta tipologia de taxas a apreciação do processo e a emissão ou renovação de licença.

Quadro 4-15: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	0,50	1,00	17,37	17,40
2. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	3,61	26,28	29,89	2,00	0,50	1,00	29,89	29,90

Os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 no segundo caso, e por um coeficiente de incentivo de 0,5 em ambos os casos. A atribuição do coeficiente de benefício justifica-se com base nos mesmos pressupostos da categoria anterior de taxas. A consideração de um coeficiente de incentivo de 0,5 baseia-se na vontade política de encorajar o licenciamento da actividade de venda ambulante de lotarias. Em suma, os itens desta tipologia de taxas garantem o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

4.3.5. **Taxas devidas pela actividade de arrumador de automóveis**

Também aqui estão previstas a apreciação do processo, a emissão ou renovação de licença e emissão ou 2ª via do cartão.

Quadro 4-16: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de arrumador de automóveis

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	0,75	1,00	26,05	26,00
2. Emissão ou renovação de licença, por ano ou fracção	3,61	26,28	29,89	2,00	0,75	1,00	44,84	44,80

Os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 no segundo caso e por um coeficiente de incentivo de 0,75 em ambos os casos. A atribuição do coeficiente de benefício justifica-se com base nos pressupostos já anteriormente mencionados. A consideração do coeficiente de incentivo baseia-se na vontade política de encorajar o licenciamento da actividade de arrumador de automóveis, considerando-se, contudo, que o estímulo a este licenciamento deve ser menor que o da tipologia anterior de taxas. Pelos motivos avançados, a tipologia de taxas em epígrafe cumpre o princípio da proporcionalidade.

4.3.6. *Taxas devidas pela actividade de acampamentos ocasionais*

Esta categoria de taxas abrange uma fase de apreciação do processo e uma fase de emissão de licença por dia ou fracção.

Quadro 4-17: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	1,00	1,00	34,73	34,70
2. Emissão de licença, por dia ou fracção	3,61	26,28	29,89	2,00	1,00	1,00	59,78	59,80

Quer num caso quer noutro, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 no segundo caso. As razões para a consideração deste benefício são as apontadas para as tipologias anteriores. Conclui-se, assim, que os valores cobrados garantem o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.3.7. *Taxas devidas pela actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão*

Esta tipologia de taxas desdobra-se nas fases de apreciação do processo, registo, emissão de segunda via do título do registo, averbamento por transferência de propriedade e emissão de licença de exploração.

Quadro 4-18: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão (por cada máquina)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção do Alvará de licença	7,23	26,45	33,68	1,00	1,00	1,00	33,68	33,60
2. Registo	3,61	25,61	29,22	3,00	1,00	3,00	263,00	263,00
3. Segunda via do título de registo	1,81	25,18	26,99	1,00	1,00	3,00	80,98	80,00
4. Averbamento por transferência de propriedade	1,81	25,18	26,99	1,00	1,00	3,00	80,98	80,00
5. Emissão de licença de exploração								

a. Semestral	-	-	131,50	1,00	1,00	1,25	164,37	164,30
b. Anual	3,61	25,61	29,22	3,00	1,00	3,00	263,00	263,00

Em todos os casos, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3, sendo que, em alguns casos, também se considera um coeficiente de benefício. No que toca este último, a taxa de apreciação e o averbamento de transferência de propriedade assumem uma posição neutral, em linha com os itens análogos previstos no presente relatório. A segunda via do título de registo assume também uma posição neutral, dado que o benefício é já atendido no registo. Nos restantes itens, é considerado um coeficiente de benefício de 3, o que tem implícito a assunção de um benefício potencial maior neste tipo de actividade do que na média das actividades consideradas no presente Relatório. A emissão de licença de exploração, quando semestral, atende, na justa proporção, ao valor da taxa pelo licenciamento anual, corrigido por um ónus de 25% que procura desencorajar os licenciamentos por horizontes temporais mais reduzidos, evitando duplicações na tramitação administrativa dos processos. Pelas razões expostas, conclui-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.3.8. Taxas devidas pela realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Esta tipologia de taxas contempla a fase de apreciação do processo e a fase de emissão de licença, estando previstas licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior e licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo.

Quadro 4-19: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	18,94	29,32	48,26	1,00	0,75	1,00	36,19	36,20
2. Emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição	9,47	28,20	37,67	1,00	0,50	1,00	18,83	18,80
3. Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior	9,47	28,20	37,67	1,00	0,75	1,00	28,25	28,20
4. Emissão de licença para realização de outros divertimentos de carácter não desportivo	9,47	28,20	37,67	1,00	0,75	1,00	28,25	28,20

Os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, sendo corrigido por coeficientes de incentivo de 0,75 em todos os casos com excepção da emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição, em que o coeficiente assume o

valor 0,5. A atribuição de coeficientes de incentivo traduz a vontade política de encorajar as actividades em causa, sendo especialmente notória nas provas desportivas com carácter de competição. Em suma, os valores a cobrar respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.3.9. Taxas devidas pelo funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Esta categoria de taxas contempla uma taxa pela apreciação do processo, uma taxa pela emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença accidental de recintos.

Em todos os casos, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 nos dois últimos itens. A consideração deste coeficiente está em linha com o benefício potencial da média das actividades consideradas no presente Relatório. Por outro lado, o custo da contrapartida é corrigido por um incentivo de 75% que pretende promover as actividades em causa.

Quadro 4-20: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento do funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de Alvará de Licença	16,50	29,32	45,82	1,00	0,25	1,00	11,45	11,50
2. Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada e por semana ou fracção	4,12	27,64	31,76	1,50	0,25	1,00	11,91	12,00
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença accidental de recintos	8,25	28,20	36,45	1,50	0,25	1,00	13,67	13,50

Em suma, os valores a cobrar respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.3.10. Taxas devidas pela actividade de agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos

Esta tipologia de taxas contempla uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença. Em ambos os casos, os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido, tal como na tipologia anterior, por um coeficiente de benefício de 2,5 no segundo item.

Quadro 4-21: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					

1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	1,00	1,00	34,73	34,70
2. Emissão da licença	3,61	26,28	29,89	2,50	1,00	1,00	74,73	74,70

Conclui-se, assim, que os itens em causa garantem o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.3.11. Taxas devidas pela actividade de realização de leilões em lugares públicos

Esta tipologia de taxas abrange uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença, desdobrando-se esta última nos casos em que o pedido é feito por entidades com fins lucrativos e por entidades sem fins lucrativos.

Quadro 4-22: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da realização de leilões em lugares públicos (por cada leilão)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	1,00	1,00	34,73	34,70
2. Emissão de licença								
a. Sem fins lucrativos	3,61	26,28	29,89	1,00	0,75	1,00	22,42	22,40
b. Com fins lucrativos	3,61	26,28	29,89	2,50	1,00	1,00	74,73	74,70

A taxa devida pela apreciação do processo com vista à obtenção de licença atende exclusivamente ao custo da contrapartida.

Por sua vez, a taxa devida emissão de licença a pedido de actividades sem fins lucrativos, atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,75, assumindo-se uma posição neutral no que respeita ao benefício. Já no que toca a emissão de licença a pedido de actividades com fins lucrativos, o custo da contrapartida é corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, assumindo-se uma posição neutral no que respeita ao incentivo. A distinção entre os dois itens resulta dos diferentes benefícios potenciais das actividades em causa e da vontade de apoiar as actividades sem fins lucrativos.

Pelas razões expostas, os valores a cobrar garantem o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

4.3.12. Taxas devidas pela actividade de fogueiras queimas e queimadas

Esta tipologia de taxas contempla, à semelhança da anterior, uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença.

Quadro 4-23: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de fogueiras e queimadas (por cada actividade)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					

1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,67	27,51	35,18	1,00	0,50	1,00	17,59	17,60
2. Emissão de licença	3,84	26,27	30,11	1,50	0,50	1,00	22,58	22,60

Em ambos os casos, os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 no segundo item e por um coeficiente de incentivo de 0,5 em ambos os itens. A consideração daquele coeficiente de benefício tem implícita a participação do município no benefício potencial do particular, considerando-se que este fica, porém, abaixo do benefício médio da globalidade das actividades. Por sua vez, a atribuição do coeficiente de incentivo pretende acomodar a vontade de encorajar o licenciamento destas actividades, dada a importância de que se reveste o seu exercício dentro dos parâmetros legais. Conclui-se, assim, que os itens em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.3.13. Taxas devidas pelo licenciamento de peditórios

Também nesta tipologia de taxas também estão previstas uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença.

Quadro 4-24: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento de peditórios

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	27,50	34,73	1,00	0,50	1,00	17,37	17,30
2. Emissão de licença, por dia, no máximo de 7 dias	3,61	26,28	29,89	1,00	0,50	1,00	14,95	14,90

Em ambos os casos, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,5. Este coeficiente visa reflectir a vontade do município em apoiar este tipo de iniciativa. Conclui-se, assim, que os itens em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.3.14. Taxas devidas pelo exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Nesta categoria de taxas, estão previstos quatro itens: licença de aluguer para veículos ligeiros (não sujeita a fundamentação, uma vez que é definida por concurso público), averbamentos, passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados e vistoria ao veículo.

Quadro 4-25: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros - por veículo (a definir por concurso público)	n.a.	n.a.	n.a.	-	-	-	n.a.	-
2. Averbamentos	3,61	26,28	29,89	1,00	1,00	1,00	29,89	29,90
3. Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - por cada	3,61	26,28	29,89	1,00	1,00	1,50	44,84	44,80
4. Vistoria ao veículo	3,61	26,28	29,89	2,50	1,00	1,00	74,73	74,70

Nos averbamentos, atende-se unicamente ao custo da contrapartida. Já na passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados e na vistoria ao veículo, para além do custo da contrapartida, tem-se também em conta um coeficiente de desincentivo de 1,5 e, no caso das vistorias ao veículo, acomoda-se um coeficiente de benefício de 2,5. A atribuição do coeficiente de benefício justifica-se pelo facto de em causa estar uma actividade que, do ponto de vista do benefício potencial, se encontra em linha com a média da generalidade das actividades económicas. Por seu turno, a atribuição do coeficiente de desincentivo resulta da vontade de desencorajar a prestação de serviços em causa. Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.3.15. Taxas devidas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento

Esta tipologia de taxas desdobra-se na taxa devida pela emissão e/ou autenticação de horário de funcionamento e na taxa devida pelo alargamento do horário para além do horário fixado.

Quadro 4-26: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela emissão e autenticação de horários de funcionamento

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Emissão e/ou autenticação de horário de funcionamento (por cada)	1,81	25,66	27,47	2,50	1,00	1,00	68,67	68,60
2. Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	3,61	26,28	29,89	2,50	1,00	1,00	74,73	74,70

Em ambos os casos, os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5. Este coeficiente pretende acomodar a participação do município no benefício potencial das actividades económicas em causa. Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em causa dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.3.16. Taxas devidas pelo licenciamento de pedreiras, saibreiras, outros inertes e minas

Esta categoria de taxas desdobra-se na organização, apreciação e encaminhamento, na emissão de alvará de licenciamento, no averbamento em nome de outro titular e na vistoria.

Quadro 4-27: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de pedreiras, saibreiras, outros inertes e minas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Organização, apreciação e encaminhamento – por cada	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	40,71	40,70
2. Emissão de alvará de licenciamento	6,34	27,63	33,97	2,50	1,00	1,00	84,91	84,90
3. Averbamento em nome de outro titular	4,23	27,49	31,72	1,00	1,00	1,00	31,72	31,70
4. Vistoria	6,34	27,63	33,97	2,50	1,00	1,00	84,91	84,90

O valor a cobrar em todos os casos atende ao custo da contrapartida, corrigido, com excepção da organização, apreciação e encaminhamento e do averbamento, por um coeficiente de benefício de 2,5, que reflecte a participação do município no benefício potencial do particular. O tratamento dado ao primeiro e terceiro itens segue a lógica que preside à definição o valor a cobrar nos itens análogos do presente relatório. Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em causa dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.3.17. Taxas devidas pelo emprego de substâncias explosivas

Esta tipologia de taxas contempla a taxa devida por cada requisição e a taxa devida pela Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos.

Quadro 4-28: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo emprego de substâncias explosivas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Emprego de substâncias explosivas								
a. Por cada requisição	3,14	27,64	30,78	2,50	1,00	1,00	76,94	76,90
b. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada	6,28	28,20	34,48	2,50	1,00	1,00	86,19	86,20

Em ambos os casos, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2,5, que reflecte a participação do município no benefício potencial do particular. Deste modo, esta categoria de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

4.4. Ambiente e qualidade de vida

4.4.1. Taxas devidas por ensaios e medições acústicas

Os ensaios e medições acústicas abrangem a avaliação do critério de incomodidade, a avaliação dos valores limite de exposição, a avaliação do índice de isolamento sonoro, a avaliação do tempo de reverberação, a avaliação do nível de ruído particular de equipamentos colectivos do edifício e a avaliação do nível sonoro contínuo equivalente.

Quadro 4-29: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por ensaios e medições acústicas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Avaliação do critério de incomodidade – artigo 13º, ponto 1 alínea b) do Dec-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto	265,80	81,64	347,44	2,50	1,00	1,00	868,61	868,00
2. Avaliação dos valores limite de exposição – artigo 11º do Dec-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto	265,80	81,64	347,44	2,50	1,00	1,00	868,61	868,00
3. Avaliação do índice de isolamento sonoro a								
a. Sons de condução aérea entre espaços contíguos	33,22	15,86	49,08	2,50	1,00	1,00	122,69	122,70
b. Sons de percussão entre espaços contíguos	33,22	15,86	49,08	2,50	1,00	1,00	122,69	122,70
c. Sons aéreos de fachadas e elementos de fachada	33,22	15,86	49,08	2,50	1,00	1,00	122,69	122,70
4. Avaliação do Tempo de Reverberação	33,22	15,86	49,08	2,50	1,00	1,00	122,69	122,70
5. Avaliação do Nível de Avaliação do ruído particular de equipamentos colectivos do edifício	33,22	15,86	49,08	2,50	1,00	1,00	122,69	122,70
6. Avaliação do Nível sonoro contínuo equivalente	55,37	22,12	77,49	2,50	1,00	1,00	193,73	193,70

Em todos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5. Este coeficiente traduz a participação do município no benefício potencial do particular. Como resultado dos motivos expostos, estes itens respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.4.2. **Taxas devidas por danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal**

A taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos reflecte unicamente o custo da contrapartida. Como tal, respeita o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-30: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
Taxa devida pelo procedimento de avaliação de danos	30,94	14,88	45,82	1,00	1,00	1,00	45,82	45,80

4.4.3. **Taxa devida pela limpeza de terrenos**

A taxa devida pelo procedimento de avaliação, limpeza e desmatção de terrenos reflecte unicamente o custo da contrapartida. Como tal, respeita o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-31: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devida pela limpeza de terrenos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
Taxa devida pelo procedimento de avaliação, limpeza e desmatção de terrenos	76,72	23,92	100,64	1,00	1,00	1,00	100,64	100,60

A taxa devida pelo procedimento de avaliação, limpeza e desmatção de terrenos reflecte unicamente o custo da contrapartida. Como tal, respeita o princípio da proporcionalidade.

4.4.4. **Taxas devidas pela licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário**

Esta tipologia de taxas abrange uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença.

Quadro 4-32: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela emissão de licenças especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	20,10	33,66	53,76	1,00	1,00	1,50	80,64	80,60
2. Emissão da licença	1,67	17,72	19,39	1,00	1,00	1,50	29,08	29,00

Em ambos os casos, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, que pretende desencorajar o exercício destas actividades. Deste modo, os itens em causa respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.4.5. Taxas devidas pela limpeza de fossas e colectores

A taxa devida pela deslocação de auto-cisterna atende integralmente ao custo da contrapartida. Deste modo, cumpre o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-33: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela limpeza de fossa e colectores

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Deslocação de auto-cisterna, por cada deslocação	17,81	12,86	30,67	1,00	1,00	1,00	30,67	30,60

4.4.6. Taxas devidas pela remoção e recolha de veículos

Nesta tipologia de taxas, os valores a cobrar são fixadas em legislação especial, pelo que ficam dispensadas de fundamentação económico-financeira.

4.4.7. Taxas devidas pelo serviço veterinário municipal (canil/gatil)

Nesta tipologia de taxas estão contempladas a recolha e captura de animais, a hospedagem e alimentação, a occisão de animal e a destruição de cadáver de animal.

Quadro 4-34: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo serviço veterinário municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Recolha e Captura de animais								
a. Captura de animal na via pública	28,86	14,99	43,85	1,00	1,00	1,00	43,85	43,80
b. Recolha de animal vivo a pedido do dono	14,43	13,53	27,96	1,00	1,00	1,00	27,96	28,00
c. Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário	9,62	13,04	22,66	1,00	1,00	1,00	22,66	22,60
2. Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fracção	5,05	15,97	21,02	1,00	1,00	1,00	21,02	21,00
3. Occisão de animal	9,11	23,25	32,36	1,00	1,00	1,00	32,36	32,30
4. Destruição de cadáver de animal	19,24	23,71	42,95	1,00	1,00	1,00	42,95	43,00

Em todos os casos, o valor a cobrar reflecte exclusivamente o custo da contrapartida. Está-se, assim, perante itens que respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.5. Complexo Municipal Quinta da Gruta

4.5.1. *Taxas devidas por actividades da Escola de Educação Ambiental*

Nesta tipologia está prevista a taxa de participação em actividades, por participante, desdobrando-se no período da manhã e da tarde. O valor da taxa a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,75, e tem ainda em conta a situação-tipo (30 participantes). A atribuição do coeficiente de incentivo justifica-se com a vontade política de encorajar o tipo de actividades em apreço.

Quadro 4-35: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelas actividades da Escola de Educação Ambiental

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa de participação em actividades nos sectores: laboratório, horta, animais, cozinha, ateliers e visitas temáticas / por participante								
a. Manhã das 9h00 às 12h30m	17,32	28,62	45,94	1,00	0,75	1,00	1,15	1,15
b. Tarde das 14h00 às 17h30m	17,32	28,62	45,94	1,00	0,75	1,00	1,15	1,15

Assim, para a situação-tipo, o particular paga 34,45 € (= 1,15* 30), cobrindo o custo inerente à prestação de serviço, corrigido pelo referido coeficiente de incentivo. Como explicado no ponto 4.1. deste relatório, para situações que fiquem aquém da situação-tipo, o município assume um custo social e para situações que fiquem além da situação-tipo, o município participa no benefício do particular. Pelas razões expostas, os itens desta categoria de taxas asseguram o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.5.2. *Taxas devidas pela cedência de utilização de espaços*

A cedência de utilização de espaços abrange o auditório do Palacete e o auditório da Escola de Educação Ambiental, contemplando três horários: das 9h00m às 17h00m, das 17h00m às 00h00m e fins-de-semana, feriados e equiparados. O apuramento dos custos desta cedência foi efectuado por hora de utilização.

Em todos os casos se atende ao custo da contrapartida (que reflecte o número de horas de cada horário), embora este seja corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,75, justificado com base na vontade de apoiar a utilização dos equipamentos em causa. Nos horários compreendidos entre as 17h e as 00h e aos fins-de-semana, assumem-se coeficientes de benefício superiores à unidade.

Quadro 4-36: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de espaços (por hora)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Auditório do Palacete, por hora								
a. Das 9h00m às 17h00m	10,95	29,70	40,65	1,00	0,75	1,00	30,49	30,50
b. Das 17h00m às 00h00m	10,94	29,68	40,62	1,60	0,75	1,00	48,75	48,70
c. Fins-de-semana, feriados e equiparados	10,94	29,68	40,62	2,00	0,75	1,00	60,93	61,00
2. Auditório da Escola Ambiental, por hora								
a. Das 9h00m às 17h00m	10,95	29,70	40,65	1,00	0,75	1,00	30,49	30,50
b. Das 17h00m às 00h00m	10,94	29,68	40,62	1,60	0,75	1,00	48,75	48,70
c. Fins-de-semana, feriados e equiparados	10,94	29,68	40,62	2,00	0,75	1,00	60,93	60,90

Conclui-se, assim, que os itens desta categoria de taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.5.3. Taxas devidas pela cedência de utilização de equipamentos

A taxa devida pela utilização de equipamentos audiovisuais, informáticos ou outros é definida em função de três períodos horários: das 9h00m às 17h00m, das 17h00m às 00h00m e fins-de-semana, feriados e equiparados. Os custos da contrapartida associados foram apurados por período ou fracção.

Quadro 4-37: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela utilização de equipamentos (por período ou fracção)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, informáticos ou outros, por período								
a. Das 8h30m às 17h00m	6,64	58,44	65,08	1,00	0,75	1,00	48,81	48,80
b. Das 17h00m às 00h00m	6,64	58,40	65,04	1,60	0,75	1,00	78,05	78,00
c. Fins-de-semana, feriados e equiparados	6,64	58,40	65,04	2,00	0,75	1,00	97,57	97,50

Em qualquer um dos horários, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,75, justificado com base na vontade de apoiar a utilização dos equipamentos em causa. Nos horários compreendidos entre as 17h e as 00h e aos fins-de-semana, assumem-se coeficientes de benefício superiores à unidade. Conclui-se, assim, que os itens desta categoria de taxas cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.6. Ocupação do domínio público

4.6.1. Taxas devidas pela ocupação do domínio público aéreo

Nesta tipologia de taxas, existe uma fase de apreciação dos processos e uma fase de emissão de licenças, que varia de acordo com as ocupações (alpendres, toldos e similares, antenas de telecomunicações, fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, passarelas e outras ocupações do espaço aéreo).

Quadro 4-38: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela ocupação do domínio público aéreo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	40,71	40,70	
2. Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios - por metro quadrado e por ano:	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,50	22,94	23,00	13,80
3. Antenas de operadores de telecomunicações, instaladas no domínio público – por ano e por unidade.									
a. Instaladas no domínio público - por cada e por ano	-	-	-	-	-	-	4.000,00	4.000,00	
b. Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público - por cada e por ano	-	-	-	-	-	-	2.000,00	2.000,00	
4. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro linear ou fracção e por ano	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,50	4,59	4,60	2,76
5. Passarelas e outras ocupações - por m2 da projecção sobre a via pública e por ano	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,50	9,18	9,20	5,52
6. Outras ocupações do espaço aéreo – por metro quadrado e por mês	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,50	9,18	9,20	5,52

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença atende exclusivamente ao custo da contrapartida.

A taxa pela emissão de licença relativa a alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2. Este coeficiente justifica-se com base na participação do município no benefício potencial do particular. Para o cálculo do valor a cobrar, teve-se ainda em conta a situação-tipo (4 metros quadrados), sendo que para ela o particular paga uma taxa que equivale, grosso modo, ao custo da contrapartida, corrigido pelo benefício ($4 * 23 \text{ €} \approx 30,59 * 2$). Como já foi explicado atrás, sempre que se está perante um processo com uma dimensão inferior à da situação-tipo, o município assume um custo social e sempre que se está perante uma dimensão superior à da situação-tipo, o município partilha com o particular o benefício deste.

A taxa pela emissão de licença relativa a antenas de operadores de telecomunicações, instaladas no domínio público encontra a sua justificação no benefício do particular (empresas operadoras de telemóveis), constituindo uma parcela deste. Com efeito, utilizando-se como proxy (por defeito) daquele referencial a renda média mensal paga na área do município pelos operadores de telecomunicações móveis em domínio privado (850 €), conclui-se que o valor a cobrar pela taxa supracitada corresponde a uma fatia que não chega a 20% daquele montante no caso das antenas instaladas em propriedade particular e de 40% no caso das antenas instaladas no domínio público.

A taxa pela emissão de licença relativa a fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 (justificado pela razão já apontada) e por um coeficiente de desincentivo de 1,5, que pretende internalizar a externalidade negativa decorrente desta ocupação, dado o seu nível de perigosidade. O valor a cobrar reflecte ainda a situação-tipo (20 metros lineares). Assim, para a dimensão tipo, o particular paga aproximadamente o custo da contrapartida, corrigido pelos aludidos coeficientes ($20 * 4,60 \approx 30,59 * 2 * 1,5$).

A taxa pela emissão relativa a passarelas e outras ocupações e a taxa pela emissão relativa a outras ocupações do domínio aéreo, atendem também ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 e por um coeficiente de desincentivo de 1,5 que pretende penalizar estas ocupações. Também nestes casos o valor a cobrar teve em conta as situações-tipo (10 metros quadrados).

Pelas razões avançadas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.6.2. Taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

À semelhança da tipologia anterior, nesta categoria de taxas há lugar a uma taxa pela apreciação do processo e uma taxa pela emissão de licença de acordo com as ocupações previstas

Quadro 4-39: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	40,71	40,70	24,42
2. Postes e marcos – cada:									
a. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos – por ano;	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,25	76,48	76,50	45,90
b. Para colocação de anúncios – por ano	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,00	61,18	61,20	36,72
c. Marco receptáculo de correio – por ano	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,00	61,18	61,20	36,72
3. Depósitos – por metro cúbico ou fracção e por ano:									
a. À superfície									
1. Capacidade até 10 m3	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,50	18,35	18,30	10,98
2. Capacidade > 10 m3	3,17	27,42	30,59	6,00	1,00	1,50	55,06	55,00	33,00
b. Subterrâneos									
1. Capacidade até 10 m3	3,17	27,42	30,59	2,00	1,00	1,00	12,24	12,20	7,32
2. Capacidade > 10 m3	3,17	27,42	30,59	6,00	1,00	1,00	36,71	36,70	22,02
4. Pavilhões, quiosques e similares – por metro quadrado e por ano	3,17	27,42	30,59	2,50	1,00	1,00	15,30	15,30	9,18
5. Instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares – por metro quadrado e por dia	3,17	27,42	30,59	1,50	1,00	1,00	0,31	0,30	0,18

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
6. Circos e instalações similares de natureza sociocultural - por metro quadrado e por dia	3,17	27,42	30,59	1,50	0,25	1,00	0,01	0,01	0,01
7. Ocupação com venda ambulante de tabuleiros – por metro quadrado e por ano	3,17	27,42	30,59	1,50	1,00	1,00	30,59	30,60	18,36
8. Veículos automóveis estacionados, para exercício de comércio e indústria – por cada veículo e por dia;	3,17	27,42	30,59	1,50	1,00	1,00	45,89	45,70	27,42
9. Reboques e semi-reboques estacionados para o exercício de comércio e indústria – por cada dia;	3,17	27,42	30,59	2,50	1,00	2,00	152,96	153,00	91,80
10. Veículos pesados estacionados para o exercício de comércio e indústria – por cada veículo e por dia;	3,17	27,42	30,59	2,50	1,00	2,50	191,20	191,00	114,60
11. Outras ocupações que impliquem danificação do pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - valas e outras, por metro linear, por 15 dias ou fracção	3,17	27,42	30,59	1,00	1,00	1,50	9,18	9,20	5,52
12. Painéis, mupies, outdoors e semelhantes – por metro linear de frente e por mês;	3,17	27,42	30,59	2,50	1,00	1,50	22,94	22,90	13,74
13. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por metro quadrado e por ano	3,17	27,42	30,59	2,50	1,00	1,00	7,65	7,60	4,56

No caso de a ocupação se consubstanciar em postes ou marcos, atende-se, nas três situações previstas (para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, para colocação de anúncios e marco receptáculo de correio), ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2. Adicionalmente, no caso de suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, é ainda considerado um coeficiente de desincentivo de 1,25, que pretende penalizar este tipo de ocupação, pelo nível de perigosidade que acarreta. Por outro lado, os circos e instalações similares de natureza sociocultural são incentivados com uma redução de taxa de 75%.

No que se refere aos depósitos, quer estejam à superfície quer sejam subterrâneos, a taxa em causa atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2 nos casos de capacidade inferior ou igual a 10 m³ e de 6 no caso de capacidade superior. Quando os depósitos são à superfície, tem-se também em conta um coeficiente de desincentivo de 1,5, que pretende penalizar este tipo de ocupação. Os valores a cobrar consideram ainda a respectiva situação-tipo (5 metros cúbicos em todos os casos). Assim, quando em

causa está a volumetria correspondente à situação-tipo, o particular paga um montante aproximadamente igual ao custo da contrapartida, corrigido pelos referidos coeficientes.

Relativamente a pavilhões, quiosques e similares, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5 (coeficiente máximo atribuído nesta tipologia de taxas) e, ainda, a área da situação-tipo (5 metros quadrados).

No que toca a instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5, e à situação-tipo (150 metros quadrados).

Quanto a circos e instalações similares de natureza sociocultural, o valor da taxa a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5 e por um coeficiente de incentivo de 0,75, atendendo ainda à situação-tipo (1000 metros quadrados). Aquele coeficiente de incentivo justifica-se pela natureza das actividades em causa, que o município pretende encorajar.

No que concerne a ocupação com venda ambulante de tabuleiros, o valor da taxa a cobrar repercute o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 1,5, e ainda a área correspondente à situação-tipo (1,5 metros quadrados).

Quando a ocupação do domínio público se materializa na utilização de veículos automóveis estacionados para exercício de comércio e indústria, reboques e semi-reboques estacionados para o exercício de comércio e indústria e veículos pesados estacionados para o exercício de comércio e indústria, os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida corrigidos por coeficientes de benefício (1,5 no primeiro caso e 2,5 nos dois últimos, espelhando o distinto benefício auferido pelos particulares em questão) e por coeficientes de desincentivo nas duas últimas situações (2 para reboques e semi-reboques e 2,5 para veículos pesados). Os coeficientes de desincentivo pretendem traduzir o incómodo causado pela ocupação da via pública por este tipo de veículos.

Nos casos de outras ocupações que impliquem danificação do pavimento sem obrigatoriedade de reposição, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, justificado com base no eventual transtorno decorrente de tais ocupações.

Quando a ocupação do domínio público se consubstancia na utilização de painéis, outdoors, mupies e semelhantes, atende-se ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5 e por um coeficiente de desincentivo de 1,5, atendendo-se ainda à situação-tipo (5 metros lineares). A consideração do coeficiente de desincentivo prende-se com o eventual transtorno causado por este tipo de estruturas, que em muitos casos funcionam como barreira física.

Por último, quando em causa estão outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 2,5, e a área da situação-tipo (10 metros quadrados).

Pelas razões avançadas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.6.3. *Taxas devidas por ocupações diversas*

Esta tipologia de taxa contempla também uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença consoante o tipo de ocupação (aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, dispositivos destinados a anúncios e reclamos, esplanadas, expositores e vitrinas, tubos, condutas e outros cabos condutores e semelhantes, cabine ou posto telefónico, posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, carris, rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes e outras ocupações da via pública).

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença reflecte integralmente o custo da contrapartida. Por seu turno, as taxas por emissão de licença atendem ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, e, nos casos em que a taxa é variável, à situação-tipo, seguindo-se a lógica que presidiu à definição de valores da categoria de taxas anterior.

Quadro 4-40: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por ocupações diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	6,34	27,63	33,97	1,00	1,00	1,00	33,97	34,00	
2. Aparelhos de ar condicionado, fixos no exterior de edifícios – por ano ou fracção	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,50	61,07	61,00	36,60
3. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano	12,69	28,02	40,71	2,50	1,00	1,00	50,89	50,90	30,54
4. Esplanadas (mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos e similares) – por metro quadrado e por mês ou fracção									
a. Abertas	12,69	28,02	40,71	2,50	0,50	1,00	2,21	2,20	1,32
b. Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas em edifícios	12,69	28,02	40,71	2,50	0,50	1,00	6,36	6,30	3,78
5. Expositores e vitrinas – por metro quadrado e por mês	12,69	28,02	40,71	2,50	1,00	1,00	50,89	50,90	30,54
6. Tubos, condutas e outros cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano									
a. Para uso agrícola	12,69	28,02	40,71	1,50	0,50	1,00	0,44	0,40	0,24
b. Para outros fins									
1. Aéreos	12,69	28,02	40,71	2,50	1,00	1,25	6,36	6,30	3,78
2. Subterrâneos	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	2,71	2,70	1,62
7. Cabine ou posto telefónico – por ano	12,69	28,02	40,71	2,00	1,00	1,00	81,43	81,40	48,84
8. Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	4,07	4,00	2,40
9. Carris – por metro linear de via ou fracção e por ano	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	4,07	4,00	2,40

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
10. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes – por metro linear e por ano									
a. De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio e indústria ou serviços, por cada metro linear ou fracção e por ano	12,69	28,02	40,71	2,50	1,00	1,00	12,72	12,70	7,62
b. De outros prédios ou instalações, por cada metro linear ou fracção e por ano	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	10,18	10,20	6,12
11. Outras ocupações da via pública – por metro quadrado e por dia	12,69	28,02	40,71	1,50	1,00	1,00	6,11	6,10	3,66

No que toca o coeficiente de benefício, partindo-se de uma situação neutral nos aparelhos de ar condicionado, nos tubos subterrâneos, nos postos de transformação, nos carris e nas rampas de outros prédios ou instalações, passou-se para um coeficiente de 2 no caso de cabine ou posto telefónico e para 2,5 nas restantes situações (com excepção das outras ocupações da via pública cuja taxa é de 1,5), reflectindo-se, assim, a passagem de ausência para participação crescente do município no benefício potencial auferido pelo particular.

Relativamente ao coeficiente de incentivo, todas as situações são neutras, com excepção dos licenciamentos de tubos e condutas para fins agrícolas e das esplanadas, o que denota, nestes casos, a vontade política de apoiar as actividades em causa, onerando-as em apenas em 50% do custo corrigido da contrapartida.

Quanto ao coeficiente de desincentivo, predominam também situações de neutralidade, com excepção dos aparelhos de ar condicionado (coeficiente 1,5) e dos tubos e condutas, quando aéreos (coeficiente 1,25). As situações de não neutralidade pretendem penalizar as externalidades negativas resultantes das ocupações em causa.

Nos casos das taxas variáveis, consideraram-se, ainda, as situações-tipo expressas em metros quadrados ou em metros lineares, conforme quadro baixo.

Quadro 4-41: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por ocupações diversas - situação-tipo

Descrição	Situação-tipo
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	n.a.
2. Aparelhos de ar condicionado, fixos no exterior de edifícios – por ano ou fracção	n.a.
3. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por mês	2
4. Esplanadas (mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos e similares) – por metro quadrado e por mês ou fracção	
a. Abertas	23
b. Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas em edifícios	8
5. Expositores e vitrinas – por metro quadrado e por mês	2
6. Tubos, condutas e outros cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano	
a. Para uso agrícola	70
b. Para outros fins	
1. Aéreos	20
2. Subterrâneos	15
7. Cabine ou posto telefónico – por ano	
8. Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano	10
9. Carris – por metro linear de via ou fracção e por ano	10
10. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes – por metro linear e por ano	
a. De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio e indústria ou serviços, por cada metro linear ou fracção e por ano	8
b. De outros prédios ou instalações, por cada metro linear ou fracção e por ano	4
11. Outras ocupações da via pública – por metro quadrado e por dia	10

Assim, para as situações-tipo elencadas, a taxa a cobrar corresponde aproximadamente ao custo da contrapartida, eventualmente corrido por coeficientes de benefício e incentivo/desincentivo.

Pelas razões avançadas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.6.4. Taxas devidas pelo licenciamento de equipamentos

Na linha das categorias anteriores, neste caso há também uma fase de apreciação e uma fase de emissão de licença.

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença atende integralmente ao custo da contrapartida.

Quadro 4-42: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por equipamentos (por m2 ou fracção)

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,69	28,02	40,71	1,00	1,00	1,00	40,71	40,70	
2. Pela colocação de equipamentos (balanças, grelhadores, arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras) – por metro quadrado e por cada ano ou fracção	3,17	27,42	30,59	2,50	1,00	1,00	50,99	51,00	30,60

Por sua vez, a taxa pela emissão de licença para colocação de equipamentos (balanças, grelhadores, arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras) foi calculada por m2 ou fracção por forma a reflectir o custo da contrapartida, tendo sido corrigida por um coeficiente de benefício de 2,5. A área da situação-tipo considerada para o efeito foi de 1,5 metros quadrados. Deste modo, quando em causa está a situação-tipo, o particular paga um montante aproximado ao custo da contrapartida corrigido pelo referido coeficiente de benefício ($1,5 * 60 \text{ €} \approx 30,59 \text{ €} * 2,5$).

Conclui-se, assim, que estes itens garantem o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

4.6.5. Taxas devidas por instalações abastecedoras de carburantes, ar e água

Neste caso, está prevista uma taxa de apreciação e uma taxa pela emissão de licença, contemplando-se três situações: bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública, bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública e bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo na via pública.

Quadro 4-43: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, ar e água

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	10,41	28,02	38,43	1,00	1,00	1,50	57,65	57,60	
2. Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública – por cada e por ano	2,60	27,42	30,02	3,00	1,00	1,50	135,10	135,00	81,00
3. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública – por cada e por ano	2,60	27,42	30,02	3,00	1,00	1,50	135,10	135,00	81,00
4. Bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo na via pública – por cada e por ano	2,60	27,42	30,02	3,00	1,00	1,50	135,10	135,00	81,00

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, traduzindo este último a vontade de penalizar este tipo de ocupação, dado o seu nível de perigosidade. Já as restantes taxas, para além de atenderem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, resultam ainda de um ajustamento por um coeficiente de benefício de 3 (o coeficiente máximo considerado nas taxas que compõem a ocupação do domínio público). Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.7. Ocupação do domínio privado municipal

Neste caso, está prevista uma taxa pela ocupação de solo com eventos temporários, medida por metro quadrado ou fracção, e uma taxa que acresce ao valor anterior, por cada dia além do primeiro.

Quadro 4-44: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela ocupação do solo com eventos temporários

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela ocupação de solo com eventos temporários - por metro quadrado ou fracção	28,99	10,45	39,44	1,00	1,00	1,00	3,94	3,90
2. Acresce ao valor anterior, por cada dia além do primeiro			n.a.	-	-	-	n.a.	1,20

A primeira taxa atende exclusivamente ao custo da contrapartida. A segunda, que pretende penalizar prazos elevados de ocupação do solo, equivale a aproximadamente 30% do valor do primeiro, percentagem que parece ser razoável. Conclui-se, assim, que os itens em causa respeitam, o princípio da proporcionalidade.

4.8. Condução e Registo de Veículos

Esta tipologia de taxas desdobra-se em: emissão da licença, averbamentos efectuados na licença de condução, renovação de licenças de condução, trocas de licenças de condução e segundas vias da licença de condução.

Em todos os casos atende-se ao custo da contrapartida, sendo que nas segundas vias de licença de condução se considera também um coeficiente de desincentivo de 1,5 com o intuito de penalizar a prestação de serviços em causa.

Quadro 4-45: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por licenças de condução

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Emissão da licença incluindo impresso	1,78	2,32	4,10	1,00	1,00	1,00	4,10	4,10
2. Averbamentos efectuados na licença de condução	2,38	2,77	5,15	1,00	1,00	1,00	5,15	5,10
3. Renovação de licenças de condução	1,78	2,32	4,10	1,00	1,00	1,00	4,10	4,10
4. Trocas de licenças de condução	2,38	2,77	5,15	1,00	1,00	1,00	5,15	5,10
5. De segundas vias, da licença de condução	1,78	2,32	4,10	1,00	1,00	1,50	6,15	6,10

Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.9. Publicidade

4.9.1. Taxas devidas por publicidade sonora

Esta tipologia de taxa abrange uma componente fixa, correspondente a uma taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença, feita em função do prazo (semana, mês ou ano).

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença atende exclusivamente ao custo da contrapartida. Por sua vez, a emissão de licença para aparelhos de rádio ou de televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,50, que pretende penalizar as externalidades negativas resultantes deste tipo de publicidade, e por um coeficiente que pretende acautelar para a edilidade uma parte do benefício decorrente da tipologia de licenciamento em epígrafe, assumindo este o valor 3 para o período anual. Com efeito, conclui-se

que os custos com a tramitação do licenciamento cifram-se em 33,07€, quer o licenciamento se processe pelo período de um ano, um mês ou de uma semana. Deste modo, a taxa mensal será proporcional à taxa anual, corrigida por um coeficiente de 1,25 visando desencorajar as ineficiências processuais decorrentes dos licenciamentos por períodos mais curtos de tempo e o respectivo estrangulamento dos serviços. Nesta situação, o coeficiente de benefício é neutral, pois assumimos que o benefício é decorrente da tipologia de licenciamento em causa e não da sua duração. Em paralelo, a taxa semanal devida pelo licenciamento de publicidade sonora com aparelhos de rádio ou de televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública é proporcional à taxa mensal, corrigida de idêntico coeficiente de desincentivo, pelos mesmos motivos. Uma vez mais, o coeficiente de benefício pauta-se pela neutralidade.

Quadro 4-46: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade sonora

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,40	32,61	46,01	1,00	1,00	1,00	46,01	46,00	
2. Com aparelhos de rádio ou de televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública									
a. Por semana	-	-	3,87	1,00	1,00	1,25	4,84	4,80	2,88
b. Por mês	-	-	12,40	1,00	1,00	1,25	15,50	15,50	9,30
c. Por ano	3,35	29,72	33,07	3,00	1,00	1,50	148,80	148,80	88,80

Conclui-se, assim, que o conjunto destes itens dá cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.9.2. Taxas devidas por publicidade em meios aéreos

À semelhança do caso anterior, nesta categoria de taxas há uma componente fixa, correspondente a uma taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença, função do número de dias.

Quadro 4-47: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade em meios aéreos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,40	32,61	46,01	1,00	1,00	1,00	46,01	46,00	
2. Publicidade em aviões, balões de ar quente, zepllin, parapentes e outros – por cada e por dia	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	20,67	20,60	12,36

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença atende exclusivamente ao custo da contrapartida. Por seu turno, a emissão de licença para publicidade em aviões, balões de ar quente, zeppelin, parapentes e outros, atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de 2,5, e ao número de dias da situação-tipo (4 dias). Assim, para o prazo-tipo, o particular paga uma taxa equivalente ao custo da contrapartida, corrigido pelo referido coeficiente de benefício ($20,60 \text{ €} * 4 \approx 33,07 \text{ €} * 2,5$). Deste modo, as taxas em apreço garantem o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

4.9.3. Taxas devidas pela publicidade em veículos

Também nesta categoria de taxas há lugar a uma componente fixa, correspondente a uma taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença por viatura, função do número de metros quadrados.

Quadro 4-48: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade em veículos

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	7,23	32,61	39,84	1,00	1,00	1,00	39,84	39,80	
2. Veículos de particulares ou de empresas, por metro quadrado e viatura									
a. Por mês ou fracção	-	-	1,64	1,00	1,00	1,25	2,05	2,00	1,20
b. Por ano	1,81	29,71	31,52	2,50	1,00	1,00	19,70	19,70	11,82
3. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade de publicidade - por metro quadrado e viatura									
a. Por mês ou fracção	-	-	2,14	1,00	1,00	1,25	2,68	2,65	1,60
b. Por ano	3,61	30,69	34,30	3,00	1,00	1,00	25,72	25,70	15,42

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
4. Publicidade em transportes públicos – por metro quadrado e viatura									
a. Por mês ou fracção	-	-	1,97	1,00	1,00	1,25	2,46	2,45	1,47
b. Por ano	1,81	29,71	31,52	3,00	1,00	1,00	23,64	23,60	14,16
5. Outra publicidade em veículos – por metro quadrado e viatura									
a. Por mês ou fracção	-	-	3,28	1,00	1,00	1,25	4,10	4,00	2,40
b. Por ano	1,81	29,71	31,52	2,50	1,00	1,00	39,40	39,40	23,40

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença atende exclusivamente ao custo da contrapartida.

Nesta tipologia de taxas, as emissões de licença anual reflectem o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício, para a situação-tipo. O coeficiente de benefício atende à natureza da publicidade que é feita em veículos. Assim, a publicidade em veículos utilizados exclusivamente para o efeito é mais taxada que os restantes itens (com coeficiente de benefício de 3 para a publicidade em transportes públicos e de 2,5 na restante publicidade em veículos).

Por sua vez, a emissão de licença por mês ou fracção procura ser proporcional à taxa anual, corrigida por um coeficiente de 1,25 visando desincentivar as ineficiências processuais decorrentes dos licenciamentos por períodos mais curtos de tempo e o respectivo estrangulamento dos serviços. Também aqui, o coeficiente de benefício é neutral, pois assumimos que o benefício é decorrente da tipologia de licenciamento em causa e não da sua duração.

Assim, considerando-se as áreas-tipo de 4 metros quadrados para todos os casos com excepção do item respeitante a outra publicidade em veículos, caso em que a situação-tipo é de 2 metros quadrados, verifica-se que o valor a cobrar ao ano corresponde aproximadamente, nestas situações-tipo, ao custo da contrapartida, ajustado pelo respectivo coeficiente de benefício. Por seu lado, as respectivas taxas por mês ou fracção, atendem proporcionalmente ao custo corrigido da contrapartida decorrente do benefício, ainda que corrigido adicionalmente de um ligeiro desincentivo, desencorajador de redundâncias processuais.

Conclui-se, portanto, que o valor das taxas em apreço garante o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

4.9.4. Taxas devidas pela publicidade em mobiliário urbano

Nesta tipologia de taxas, é considerada uma componente fixa, correspondente a uma taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença, por metro quadrado.

Quadro 4-49: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade em mobiliário urbano

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,40	32,61	46,01	1,00	1,00	1,00	46,01	46,00	27,60
2. Muppies, abrigos de transportes públicos e outros equipamentos semelhantes que sejam utilizados como suportes publicitários – por metro quadrado;									
a. Por mês ou fracção;	-	-	4,13	1,00	1,00	1,25	5,17	5,15	3,09
b. Por ano.	3,35	29,72	33,07	6,00	1,00	1,00	40,60	40,60	29,76

A taxa pela apreciação do processo com vista à obtenção de licença atende exclusivamente ao custo da contrapartida.

A taxa devida pela emissão anual de licença observa também o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício de 6, atendendo ainda, em simultâneo, à situação tipo.

Paralelamente, a emissão de licença por mês ou fracção segue uma lógica de proporcionalidade face à taxa anual, corrigida por um coeficiente de 1,25, intentando desencorajar as redundâncias processuais associadas a licenciamentos por períodos mais curtos de tempo. Também aqui, o coeficiente de benefício é neutral, pois assumimos que o benefício é decorrente da tipologia de licenciamento em causa e não da sua duração.

Deste modo, tendo em conta as áreas-tipo de 4 metros quadrados para cada um dos itens, constata-se que, para as situações-tipo, a taxa a cobrar coincide com o custo da contrapartida, corrigido pelos referidos coeficientes de benefício. Em simultâneo, as respectivas taxas por mês ou fracção, atendem proporcionalmente ao custo corrigido da contrapartida, prevendo adicionalmente um ligeiro desincentivo (1,25), desestimulando as redundâncias processuais.

Conclui-se, portanto, que, também nesta categoria, as taxas respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.9.5. Taxas devidas pela publicidade em edifícios, andaimes e outras construções

Também neste caso é considerada uma componente fixa, correspondente a uma taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença, que atende ao tipo de publicidade e à sua dimensão. Assim, são aqui considerados os casos de publicidade em anúncios luminosos ou iluminados, em anúncios electrónicos, em placas e tabuletas, em lonas, telas e faixas, em toldos ou similares, em portas e montras, outra publicidade não mensurável em área e outra publicidade em edifícios, andaimes e outras construções.

Quadro 4-50: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade em edifícios, andaimes e outras construções

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,40	32,61	46,01	1,00	1,00	1,00	46,01	46,00	
2. Anúncios luminosos ou iluminados – por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	3,44	1,00	1,00	1,25	4,31	4,30	2,58
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	41,33	41,30	24,78
3. Anúncios electrónicos e outros semelhantes – por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	4,59	1,00	1,00	1,25	5,74	5,70	3,42
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	55,11	55,00	33,00
4. Placas, tabuletas ou semelhantes – por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	6,89	1,00	1,00	1,25	8,61	8,60	5,16
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	82,66	82,60	49,56

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
5. Lonas, telas, faixas e outros similares – por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	2,07	1,00	1,00	1,25	2,58	2,50	1,50
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	27,55	27,50	16,50
6. Publicidade em toldos ou similares – por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	3,44	1,00	1,00	1,25	4,31	4,30	2,58
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	41,33	41,30	24,78
7. Publicidade em portas e montras, (vinil, cortinas, cartazes e outros similares) – por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	2,30	1,00	1,00	1,25	2,87	2,80	1,68
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	27,55	27,50	16,50
8. Outra publicidade não mensurável em área – por metro linear									
a. Por mês ou fracção	-	-	0,69	1,00	1,00	1,25	0,86	0,85	0,51
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	8,27	8,30	4,98
9. Outra publicidade em edifícios, andaimes e outras construções, por metro quadrado									
a. Por mês ou fracção	-	-	1,72	1,00	1,00	1,25	2,15	2,15	1,29
b. Por ano	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	20,67	20,60	12,36

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença reflecte integralmente o custo da contrapartida.

Por seu turno, as taxas por emissão de licença anual atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de benefício (2,5), e à situação tipo.

Deste modo, atendendo às situações-tipo (de 1 metro quadrado para placas e tabuletas, de 1,5 metros quadrados para anúncios electrónicos, de 2 metros quadrados para anúncios luminosos ou iluminados e para toldos ou similares, de 3 metros quadrados para publicidade em portas e montras e para outra publicidade em edifícios, andaimes e outras construções, por mês, de 4 metros quadrados para lonas e outra publicidade em edifícios, andaimes e outras construções, por ano e, finalmente, 10 metros lineares para outra publicidade não mensurável), constata-se que, para estes casos, a taxa anual a cobrar coincide, grosso modo, com o custo da contrapartida, corrigido pelos referidos coeficientes de benefício. Uma vez mais, as respectivas taxas por mês ou fracção, atendem

proporcionalmente ao custo corrigido da contrapartida, incorporando um ténue desincentivo, procurando penalizar assim as ineficiências processuais resultantes de licenciamentos por períodos curtos de tempo.

Em suma, estes itens respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.9.6. Taxas devidas por campanhas publicitárias de rua

Nesta categoria de taxas, há igualmente lugar a uma componente fixa, correspondente à taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença, que atende ao tipo de publicidade e à sua duração ou quantidade. Com efeito, são aqui consideradas a distribuição de panfletos, a distribuição de produtos, as provas de degustação e outras acções promocionais de rua de natureza publicitária.

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, acomodando este último a vontade de penalizar o facto deste tipo de publicidade poder gerar externalidades negativas.

Quadro 4-51: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por campanhas publicitárias de rua

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	3,61	30,69	34,30	1,00	1,00	1,50	51,44	51,40	
2. Distribuição de panfletos publicitários – por milhar/dia	1,81	29,71	31,52	2,50	1,00	1,50	39,40	39,40	23,64
3. Distribuição de produtos – por dia	1,81	29,71	31,52	2,50	1,00	1,50	59,11	59,10	35,46
4. Provas de degustação – por dia	1,81	29,71	31,52	2,50	1,00	1,50	59,11	59,10	35,46
5. Outras acções promocionais de rua de natureza publicitária – por dia	1,81	29,71	31,52	2,50	1,00	1,50	59,11	59,10	35,46

A emissão de licença para os vários tipos de publicidade aqui atendidos reflecte o custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de desincentivo iguais aos da taxa de apreciação e por coeficientes de benefício de 2,5, acomodando, ainda, a respectiva situação-tipo. Assim, tendo em conta que as situações-tipo em termos de duração são de 2 dias para a distribuição de panfletos e/ou provas ou acções promocionais, a taxa a cobrar coincide, grosso modo, com o custo da contrapartida, corrigido pelos referidos coeficientes de benefício e desincentivo.

Pelas razões apontadas, o conjunto destes itens dá cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.9.7. Taxas devidas por publicidade diversa

Também aqui é considerada uma componente fixa, correspondente à taxa de apreciação, e uma componente variável, correspondente à emissão de licença, que atende ao tipo de publicidade e à área por si ocupada ou à sua quantidade ou prazo. Está nesta categoria contemplada a publicidade em painéis e outdoors, em painéis rotativos e anúncios electrónicos, em pendões, bandeiras e bandeirolas e outros similares, em colunas, pórticos, totens e outros similares, em cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros paredes ou outros locais confinantes com a via pública, em guarda-sóis e guarda-ventos e em outros meios de publicidade.

Quadro 4-52: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por publicidade diversa

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
1. Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,40	32,61	46,01	1,00	1,00	1,00	46,01	46,00	
2. Painéis e outdoors – por metro quadrado:									
a. Por mês ou fracção;	-	-	4,13	1,00	1,00	1,25	5,15	5,15	3,09
b. Por ano.	3,35	29,72	33,07	6,00	1,00	3,00	49,60	49,60	29,76
3. Painéis rotativos e anúncios electrónicos – por metro quadrado:									
a. Por mês ou fracção;	-	-	4,96	1,00	1,00	1,25	6,20	6,20	3,72
b. Por ano.	3,35	29,72	33,07	6,00	1,00	3,00	59,52	59,50	35,70
4. Pendões, bandeiras e bandeirolas e outros similares – por cada									
a. Por mês ou fracção;	-	-	1,65	1,00	1,00	1,25	2,07	2,00	1,20
b. Por ano.	3,35	29,72	33,07	6,00	1,00	1,00	19,84	19,80	11,88
5. Colunas, pórticos, totens e outros similares – por metro quadrado:									
a. Luminosos ou iluminados									
1. Por mês ou fracção;	-	-	2,76	1,00	1,00	1,25	3,44	3,40	2,04
2. Por ano.	3,35	29,72	33,07	4,00	1,00	1,00	33,07	33,00	19,80
b. Sem qualquer tipo de iluminação									
1. Por mês ou fracção;	-	-	1,72	1,00	1,00	1,25	2,15	2,15	1,29
2. Por ano.	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	20,67	20,60	12,36

Cont.

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada	Taxa Adoptada (renovações 60%)
	Directos	Indirectos	Totais						
6. Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros paredes ou outros locais confinantes com a via pública – por cartaz e por mês:	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,50	12,40	12,40	7,44
7. Publicidade em guarda-sóis e guarda-ventos – por unidade e por mês ou fracção:	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	20,67	20,60	12,36
8. Outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores – por metro quadrado:									
a. Por mês ou fracção:	-	-	1,72	1,00	1,00	1,25	2,15	2,15	1,29
b. Por ano.	3,35	29,72	33,07	2,50	1,00	1,00	20,67	20,60	12,36

A taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença reflecte exclusivamente o custo da contrapartida.

Por seu turno, a emissão de licença para a taxa base nos vários tipos de publicidade aqui atendidos reflecte o custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício diferenciados, e à situação-tipo (excepto no caso de pendões, bandeiras e bandeirolas e outros similares).

Os coeficientes de benefício atribuídos são mais elevados quando em causa está o licenciamento de entidades no exercício exclusivo de actividade publicitária, atribuindo-se coeficientes menores nas restantes situações.

De referir, ainda, que na emissão de licença para cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros paredes ou outros locais confinantes com a via pública, se atribuiu um coeficiente de desincentivo de 1,5, e que na emissão de licença para painéis e outdoors e para painéis rotativos e anúncios electrónicos se atribuiu um coeficiente de desincentivo de 3, de modo a acomodar as externalidades negativas que decorrem destes tipos de publicidade.

Assim, para as situações-tipo de 12 metros quadrados nos painéis e outdoors, 10 metros quadrados nos painéis rotativos e anúncios electrónicos, nos pendões, bandeiras e bandeirolas e nos cartazes e metros quadrados nos restantes casos, verifica-se que a taxa a cobrar corresponde aproximadamente, ao custo da contrapartida, corrigido pelos referidos coeficientes de benefício e pelo coeficiente de desincentivo.

Sempre que a taxa pelo licenciamento apresenta periodicidades distintas (ano vs. mês ou fracção), tomamos como referência a taxa anual, sendo que a taxa pelo licenciamento mensal (ou fracção) é um duodécimo desta, onerada através de um coeficiente de 1,25,

vertendo um desencorajamento latente por parte do executivo face aos licenciamentos por horizontes temporais inexpressivos, causadores de redundâncias e ineficiências na instrução dos referidos licenciamentos.

Em suma, os itens supracitados respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.9.8. Taxas devidas por alterações ao suporte publicitário e averbamento da substituição do titular

Neste caso, são contempladas as taxas por alteração ao suporte publicitário e por averbamento da substituição do titular do licenciamento de publicidade.

Quadro 4-53: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas a alterações ao suporte publicitário e averbamento da substituição do titular

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Alteração ao suporte publicitário - por cada	6,70	30,68	37,38	1,00	1,00	1,00	37,38	37,00
2. Averbamento da substituição do titular do licenciamento de publicidade – por cada	3,61	30,69	34,30	1,00	1,00	1,00	34,30	34,30

Em ambos os itens, o valor a cobrar acompanha o custo da contrapartida, não havendo lugar a qualquer correcção, seja pela via do benefício ou do incentivo/desincentivo. O tratamento neutral que, do ponto de vista do benefício, é dado ao averbamento segue a lógica dos restantes averbamentos contemplados no presente Relatório.

Pelos motivos expostos, conclui-se que esta tipologia de taxas respeita o princípio da proporcionalidade.

4.10. Mercados e Feiras

O capítulo da tabela de taxas a adoptar pela CM da Maia correspondente a Mercados e Feiras reúne taxas de natureza muito diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços nos equipamentos municipais (Mercado Coronel Moreira, Mercado de Pedrouços, Mercado da Maia e Feira de Velharias e Antiguidades), ora associadas ao licenciamento da actividade de feirante. Se, no primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento de utilização colectiva, a última tipologia de taxas referida enquadra-se na prestação de serviços de natureza administrativa, sendo directamente fundamentada com base no custo de contrapartida assumido pelo município da Maia.

Quanto às taxas relativas à ocupação de espaços nos Mercados e Feiras Municipais (sejam eles lojas, bancas, mesas, barracas ou lugares em edificado ou de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o “custo geral de ocupação por m²”. Neste sentido, procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

- Custos correntes directos por mercado (Encargos Gerais de Funcionamento – Água, Electricidade, Segurança, Comunicações, Limpeza, Manutenção, Funcionários afectos);
- Custos correntes indirectos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares da Autarquia, incluindo a Vereação e o Director de Serviço);
- Investimentos (Amortização dos Investimentos realizados ou *Yield* aplicável à rentabilização dos terrenos).

Quadro 4-54: Áreas, custo de construção e valor de amortização anual dos mercados da Maia

Mercado	Área Global (m ²)	Área Construída (m ²)	Custo de Construção (€)	Amortização Anual (€)
Mercado Coronel Moreira	5.300	1.060	587.134	23.485
Mercado de Pedrouços	3.900	780	432.042	17.282
Mercado da Maia	5.163	1.033	571.957	22.878

Uma vez que todos os mercados da Maia existem há já vários anos e não foi possível computar o custo efectivo de construção dos mesmos, utilizou-se como “proxy” para o seu valor a cifra imputável ao custo de construção por m² que resulta da Portaria nº 1374/2007, de 22 de Outubro para as localidades da Zona I (em que se inclui o Concelho da Maia), que ascende aos 553,90 € por m². De notar ainda que, em relação a qualquer dos mercados, foi considerada uma percentagem de 20% de zona edificada no conjunto das áreas brutas de implantação dos mesmos e um prazo de vida útil de 25 anos para cada um dos equipamentos, assim dando origem aos valores reproduzidos no Quadro 4-54.

Quadro 4-55: Áreas, valorização do terreno não edificado e “rendimento” anual dos mercados da Maia

Mercado	Área não edificada (m ²)	Valor estimativo de mercado (€)	Rendimento Anual com base na <i>yield</i> de 2% (€)
Mercado Coronel Moreira	4.240	424.000	8.480
Mercado de Pedrouços	3.120	312.000	6.240
Mercado da Maia	4.130	413040	8.261

Por sua vez, a valorização das áreas não edificadas teve por base o valor de mercado estimativo dos terrenos no concelho da Maia (100€/m²), pressupondo-se que os mesmos devem gerar para o município uma *yield* de 2% ao ano, correspondente a uma recuperação do seu valor em 50 anos (Quadro 4-55).

Quadro 4-56: Custos de manutenção, encargos gerais de funcionamento e demais encargos de operação e gestão

Mercado	Custos de Manutenção	Encargos Gerais de Funcionamento	Encargos de Operação e Gestão
Mercado Coronel Moreira	1.887	1.005	58.099
Mercado de Pedrouços	1.111	31.727	58.283
Mercado da Maia	22	-	30.631

Com base no levantamento dos custos suportados no decurso do ano de 2007, foi também possível apurar as restantes componentes associadas aos custos directos e indirectos de funcionamento, bem como os custos de manutenção de cada um dos mercados (Quadro 4-56).

Partindo destes elementos, apuraram-se os “custos gerais de ocupação por m²” de base para cada um dos mercados da Maia, quer em relação a lugares edificados, quer a lugares não edificados (terrado). A definição dos valores para o Mercado da Maia e a Feira de Velharias e Antiguidades – que ocupa o mesmo espaço uma vez por mês – foi realizada mediante uma repartição de 80%/20% dos valores globais apurados para o Mercado da Maia. Os respectivos custos encontram-se sistematizados no Quadro 4-57.

Quadro 4-57: Custo geral de ocupação por m² dos mercados da Maia

Mercado	Zona Edificada (€/m ²)	Terrado (€/m ²)
Mercado Coronel Moreira	33,66	13,51
Mercado de Pedrouços	45,52	25,36
Mercado da Maia	28,09	7,54
Feira de Velharias e Antiguidades	n.a.	1,88

Uma vez apurado o *custo geral de ocupação por m²*, o cálculo da taxa teórica respectiva teve como base a área específica de implantação dos espaços, a periodicidade de usufruto implícita (anual, mensal, diária) e os coeficientes que procuram reflectir o benefício resultante para o particular (em função da tipologia da área, do período de abertura, da localização do espaço, do estado de conservação do espaço, etc.). Pontualmente, as especificidades do espaço cedido, o interesse social do desenvolvimento de certa actividade e a orientação

genérica de apoio municipal às actividades económicas que se socorrem destes mercados como canal de distribuição dos seus produtos levou também à utilização de coeficientes de incentivo.

No caso do Mercado Coronel Moreira, os coeficientes de benefício encontram-se compreendidos entre 1,25 e 2,0, sendo que a média está abaixo de 1,5. Assumiu-se, portanto, níveis de benefício modestos, sobretudo se se tiver em conta que estamos perante actividades económicas. No respeitante ao incentivo, consideraram-se níveis em torno dos 25% a 35% para lugares edificados e níveis em torno dos 75% para lugares no terrado (Quadro 4-58).

Quadro 4-58: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado Coronel Moreira

Descrição	Área (m ²)	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
1. Lojas - de A a L, sector A - por mês:	15	42,08	1,50	0,65	1,00	41,03	41,00
2. Arrecadação - Sector A - por mês	15	42,08	1,25	0,65	1,00	34,19	34,20
3. Lojas L e M sector G - por mês	18	50,50	1,60	0,65	1,00	52,52	52,50
4. Bancas do sector B, incluindo o terrado adjacente - por mês e cada:							
a. Bancas 1, 10, 11 e 20;	3,375	9,47	2,00	0,75	1,00	14,20	14,20
b. Bancas 2 a 9 e 12 a 19;	2,25	6,31	2,00	0,75	1,00	9,47	9,50
5. Bancas do sector C, incluindo o terrado adjacente - por mês e cada:							
a. Bancas 1, 10, 11 e 20	3,375	9,47	2,00	0,75	1,00	14,20	14,20
b. Bancas 2 a 9 e 12 a 19	2,25	6,31	2,00	0,75	1,00	9,47	9,50
6. Mesas de panos, sector D, incluindo o terrado adjacente (de 1/2 a 31/32) - por mês e cada par;	2,8	7,85	2,00	0,75	1,00	11,78	11,80
7. Bancas de peixe do sector E (1 a 10) por mês e por cada lugar;	2,115	5,93	2,50	0,75	1,00	11,12	11,10
8. Mesas do sector F (de 1/2 a 19/20) por mês e cada par;	4,32	12,12	1,60	0,65	1,00	12,60	12,60
9. Lugares no posto de venda de carne, sector G - por mês e cada:							
a. Lugares 1 e 8	12	33,66	1,25	0,50	1,00	21,04	21,00
b. Lugares 2 a 7.	9	25,25	1,75	0,50	1,00	22,09	22,00

Cont.

Descrição	Área (m ²)	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
10. Lugares de terrado por dia e cada:							
a. Anexo ao sector A – lugares 1 a 5;	9	10,13	1,25	0,20	1,00	2,53	2,50
b. Anexo ao sector B – lugares 22 a 31;	6	6,75	1,25	0,25	1,00	2,11	2,10
c. Sector D – lugares	1,725	1,94	1,25	0,25	1,00	0,61	0,60
d. Sector E – lugares	1,725	1,94	1,25	0,25	1,00	0,61	0,60
e. Anexo ao sector F – lugares 11 a 21;	8	9,01	1,25	0,20	1,00	2,25	2,20
f. Anexo ao sector G:							
Lugares 1 a 4	4,5	5,07	1,25	0,25	1,00	1,58	1,60
Lugares 5 a 10	9	10,13	1,25	0,25	1,00	3,17	3,20

No Mercado de Pedrouços, os coeficientes de benefício encontram-se também compreendidos entre 1,25 e 2,0, fixando-se a média em torno de 1,5. No respeitante ao incentivo, consideraram-se níveis em torno dos 45% para lugares edificados e de 35% para lugares no terrado (Quadro 4-59).

Quadro 4-59: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Pedrouços

Descrição	Área (m ²)	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
1. Lojas - de A a L - por mês e cada	20	75,87	1,25	0,55	1,00	52,16	52,10
2. Lojas - de M a Q - por mês e cada	9	34,14	1,50	0,55	1,00	28,17	28,20
3. Loja R - por mês	18	68,28	1,50	0,55	1,00	56,33	56,30
4. Barracas - 1 a 20 - por mês e cada:	4,3	16,31	1,50	0,55	1,00	13,46	13,40
5. Barracas novas - de 1 a 18 - por mês e cada	8	30,35	2,00	0,55	1,00	33,38	33,30
6. Lugares de terrado - por metro quadrado e por dia - cada:	1	0,49	1,25	0,65	1,00	0,40	0,40

Quadro 4-60: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado da Maia

Descrição	Área (m²)	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
1. Lojas 1 a 3 – por mês e cada	17,5	40,97	1,25	0,55	1,00	28,17	28,20
2. Barracas 1 e 15 – por mês e cada	7,5	17,56	2,00	0,55	1,00	19,31	19,30
3. Barracas 2 a 14 e 16 - por mês e cada	10,5	24,58	1,50	0,55	1,00	20,28	20,30
4. Lugares de terrado com toldo - por mês e cada:							
a. Lugares 1 a 3, 5 e 9 a 11	20	43,22	1,50	0,30	1,00	19,45	19,40
b. Lugares 4, 6, 7 e 8	12	25,93	1,50	0,30	1,00	11,67	11,70
c. Lugares 12 a 52	9	19,45	1,50	0,30	1,00	8,75	8,70
d. Lugares 53 a 62	25	54,02	1,50	0,30	1,00	24,31	24,30
5. Lugares de terrado - por metro quadrado e por dia - cada:	1	0,58	1,25	0,55	1,00	0,40	0,40

No Mercado da Maia, os coeficientes de benefício encontram-se igualmente compreendidos entre 1,25 e 2,0, fixando-se a média em torno de 1,5. No respeitante ao incentivo, consideraram-se níveis de 45% para lugares edificados e de 70% para lugares no terrado **com toldo** (

Quadro 4-60).

Quadro 4-61: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela cedência de espaços na Feira de Velharias e Antiquidades

Descrição	Área (m²)	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
Ocupação de terrado – por semestre:							
a. Tipo I (6,00 x 5,20 = 31,00 m2)	31	29,21	1,50	0,25	1,00	10,95	11,00
b. Tipo II (6,00 x 3,50 = 21,00 m2)	21	19,78	1,50	0,25	1,00	7,42	7,40
c. Tipo III (3,60 x 3,50 = 12,60 m2)	12,6	11,87	1,50	0,25	1,00	4,45	4,40
d. Eventuais	12,6	11,87	1,50	0,25	1,00	4,45	4,40

Relativamente à Feira de Velharias e Antiquidades, os coeficientes de benefício foram fixados transversalmente em 1,5. No respeitante ao incentivo, consideraram-se níveis transversais de 75% (Quadro 4-61).

Quadro 4-62: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pelo licenciamento da actividade de venda ambulante

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Para venda ambulante, incluindo o custo do cartão								
Sem viatura auto	4,53	26,30	30,83	1,25	0,50	1,00	19,27	19,30
Com viatura auto	9,07	27,82	36,89	2,00	0,50	1,00	36,89	36,90
2. Revalidação ou segunda via do cartão de vendedor ambulante								
Sem viatura auto	2,27	25,53	27,80	1,25	0,50	1,00	17,37	17,40
Com viatura auto	4,53	26,30	30,83	2,00	0,50	1,00	30,83	30,80

Finalmente, quanto à emissão de licenças para a actividade de venda ambulante, estão previstas taxas para a primeira apreciação do processo (incluindo o custo do cartão) e para a renovação da licença ou emissão da segunda via do cartão. Este processo é tratado administrativamente na Divisão de Licenciamentos das Actividades Económicas da CM da Maia. Os valores a cobrar reflectem o custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e de incentivo (

Quadro 4-62).

A consideração de coeficientes de benefício pretende acomodar a participação do município no benefício potencial da actividade em causa. A consideração de coeficientes de incentivo pretende acomodar a vontade do município de promover a manutenção deste tipo de actividades no concelho. Pelas razões expostas, o valor das taxas integrantes na tipologia supracitada cumprem o princípio da proporcionalidade.

4.11. Controlo Metrológico

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são as fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio, e pelo Despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e da Administração Interna de 19 de Setembro de 1984, pelo que estão dispensadas de fundamentação económico-financeira.

4.12. Instalações Desportivas e de Recreio

O capítulo da tabela em fundamentação correspondente às instalações desportivas e de recreio agrega todas as taxas incidentes sobre a prática desportiva nos diversos equipamentos municipais (Complexos de Ténis e Ginástica, Pista de Atletismo, Parques Desportivos, Polidesportivos e Pavilhões Municipais, Piscinas e Campos de Jogos), desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou através da participação em iniciativas monitorizadas ou em outro tipo de eventos.

Quadro 4-63: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela inscrição/renovação nas actividades desportivas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Inscrição – por ano (Ginástica, Ténis e Piscinas)	9,30	3,00	12,30	1,00	1,00	1,00	12,30	12,30
2. Renovação – por ano (Ginástica, Ténis e Piscinas)	9,30	3,00	12,30	1,00	1,00	1,00	12,30	12,30

Relativamente às taxas de inscrição/renovação para a prática desportiva em geral, estas enquadram-se na prestação de serviços de natureza administrativa, sendo directamente fundamentadas com base no custo de contrapartida assumido pelo município da Maia.

Estes processos são tratados administrativamente no Departamento de Fomento Desportivo da Câmara Municipal da Maia. Os valores a cobrar das taxas integrantes da tipologia supracitada cumprem, portanto, o princípio da proporcionalidade.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos equipamentos municipais de utilização colectiva, a fundamentação das demais taxas aplicáveis às instalações desportivas e de recreio sob a responsabilidade da CM da Maia visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento ou pela frequência das modalidades disponibilizadas). Para o efeito, começou-se por determinar o valor-hora de referência para cada uma das 52 instalações desportivas existentes ou a abrir brevemente sob a gestão da Câmara Municipal da Maia. Para cada uma destas instalações, foi efectuado o levantamento dos custos de construção e equipamento, tendo-se definido um prazo de vida útil de 20 anos para a generalidade das instalações desportivas, com excepção dos parques desportivos (12 anos), e de 10 anos para o equipamento instalado.

Procedeu-se, ainda, à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas de funcionamento (água, luz, gás, segurança, limpeza, comunicações e sistema informático de apoio à gestão – CEDIS). Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos directa e indirectamente afectos à gestão e funcionamento das instalações desportivas, incluindo-se aqui a imputação dos tempos despendidos com estas tarefas pelos Senhores Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro, Director do Departamento e Chefe de Divisão.

O valor assim determinado ("*custo teórico anual de funcionamento dos equipamentos*") foi posteriormente dividido pelo número de horas de funcionamento das várias instalações desportivas, o qual oscila em função das horas de abertura diárias (entre 3, para os campos de relva natural, e 7, para as piscinas cobertas), uma vez que todas as instalações (com excepção das piscinas da Quinta da Gruta) estão abertas, em média, 12 meses por ano e 30 dias por mês. De notar ainda que, uma vez que a tabela de taxas harmoniza os valores praticados para certos tipos de instalações (como os campos de jogos, os pavilhões ou os polidesportivos) para os quais, à luz da metodologia seguida, foram apurados custos teóricos ligeiramente diferenciados entre si, foi calculado um valor médio de referência entre todas as instalações de cada uma dessas tipologias.

Quadro 4-64: Custo de referência/hora dos equipamentos municipais, por tipologia

Descrição	Valor com Iluminação (€)	Valor sem Iluminação (€)
Campos Pelados	15,21	13,75
Campos de Relva Sintética	35,15	32,32

Campos de Relva Natural	105,65	100,29
Estádio da Maia	319,56	296,61
Complexo de Ténis (por Court)	19,87	18,54
Pavilhões	43,63	40,51
Polidesportivos	3,98	n.a.
Parques Desportivos	2,99	n.a.
Pista de Atletismo	52,63	47,72

De igual forma, atendendo a que algumas das ocupações têm lugar em período nocturno e o mesmo requer o recurso à iluminação, foram apurados os custos inerentes da electricidade, de forma a distinguir o custo do equipamento em função do período de utilização. Os dados apurados à luz destes pressupostos e dos cálculos que lhes estão subjacentes, que serviram como referência para a cedência de instalações ou para a determinação do "custo teórico anual de funcionamento do equipamento" a imputar às diferentes actividades que nelas têm lugar, são, para o conjunto das instalações com excepção dos complexos de ginástica e piscinas, os que constam do Quadro 4-64.

Quadro 4-65: Custo de referência/hora dos sub-espços das piscinas municipais

Descrição	Tanque Principal, de 25m (€)	Tanque de Iniciação, 12m (€)	Chapinheiro (€)
Piscinas Cobertas	110,82	48,69	8,39
Piscinas Descobertas (Quinta da Gruta)	72,17	30,07	6,01

Além disso, cumpre ressaltar que certas instalações se encontram subdivididas em vários espaços que funcionam autonomamente e que são, por essa via, passíveis de ocupação independente, como a tabela de taxas acaba por ilustrar. É esse o caso dos oito courts de ténis existentes no Complexo de Ténis Municipal, dos ginásios, salas e demais espaços do Complexo de Ginástica ou dos sub-equipamentos das piscinas cobertas e da Quinta da Gruta (tanques principais, tanques de iniciação e chapinheiros).

Quadro 4-66: Custo de referência/hora dos sub-espços do Complexo de Ginástica (Valores em Euros)

Ginásio 1	Ginásio 2	Ginásios 3 e 4	Sala de Musculação	Sala de Fitness	Posto Médico	Sala de Reuniões	Sala de Apoio	Loja
53,70	29,83	19,89	35,80	29,83	3,98	1,99	1,99	1,99

Por sua vez, o Complexo de Ginástica reparte-se por 4 ginásios, 1 Sala de Musculação, 1 Sala de Fitness, 1 Posto Médico, 1 Sala de Reuniões, 1 Sala de Apoio e 1 Loja, para as quais foi também apurado o custo de referência específico (Quadro 4-66).

Através de avaliações dos valores de mercado respectivos, importou-se em 50.000 € o custo de instalação das paredes de escalada e da sauna, o que, assumindo o prazo de vida útil de 10 anos que foi adoptado para os equipamentos e adicionando os demais custos de funcionamento, operação e gestão leva à determinação de um valor horário de 31,26 € para a parede de escalada e de 32,23 € para a sauna.

A outro nível, para o cálculo das taxas incidentes sobre a disponibilização de modalidades específicas – que carecem de acompanhamento técnico –, mormente nos complexos de ginástica e ténis e nas piscinas, foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das actividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes em cada uma das modalidades.

Se a remuneração dos monitores varia com a especificidade da modalidade, a taxa de ocupação é função da modalidade considerada, do público-alvo e do espaço em que a mesma se desenvolve (que deu origem à imputação do custo de infra-estrutura antes mencionado). Nalguns casos, nomeadamente nas piscinas, verificam-se situações de utilização simultânea dos tanques por mais do que uma aula ou por utilizadores livres em paralelo com o decurso das aulas. Nessas situações particulares, procedeu-se a uma repartição adicional do custo da infra-estrutura por todos os seus potenciais utilizadores simultâneos de forma a obter-se o valor mais justo possível e a respeitar-se o princípio da proporcionalidade entre os valores das taxas aplicáveis às diferentes situações-tipo.

Sempre que as taxas aplicáveis correspondessem a múltiplos de ocupação/utilização dos espaços ou frequência das aulas disponibilizadas, foi feita a extrapolação simples dos valores apurados para a unidade base, no respeito estrito pelo princípio da proporcionalidade (ex: o custo para a frequência de aulas de 2 horas por semana será exactamente o dobro da frequência de aulas de 1 hora por semana).

4.12.1. Complexo Municipal de Ginástica

Em termos gerais, as taxas associadas à frequência de actividades no Complexo Municipal de Ginástica sob a responsabilidade da Câmara Municipal da Maia atendem ao custo da contrapartida, pelo que cumprem o princípio da proporcionalidade (Quadro 4-67).

Quadro 4-67: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela frequência de actividades no Complexo Municipal de Ginástica

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
1. Ginástica artística/Acrobática/rítmica/Trampolins - pagamento mensal:							
a. Iniciação (2 horas/4 dias por semana);	32	63,70	1,00	1,00	1,00	63,70	63,70

b. Competição (3 horas/6 dias por semana);	72	143,32	1,00	1,00	1,00	143,32	140,00
2. Ginástica bebês (18 a 36 meses) - pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana;	4	18,08	1,00	0,90	1,00	16,27	16,30
b. 1h30m / 1 dia por semana;	6	27,12	1,00	1,00	1,00	27,12	27,10
c. 1h / 2 dias por semana.	8	36,16	1,00	1,00	1,00	36,16	36,20
3. Minis (3 a 5 anos) - pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana;	4	18,65	1,00	1,00	1,00	18,65	18,70
b. 1h30m / 1 dia por semana;	6	27,97	1,00	1,00	1,00	27,97	28,00
c. 1h / 2 dias por semana;	8	37,29	1,00	1,00	1,00	37,29	37,30
d. 1h30m / 2 dias por semana;	12	55,94	1,00	1,00	1,00	55,94	55,90
e. 1h / 3 dias por semana.	12	55,94	1,00	1,00	1,00	55,94	55,90
4. Play-Gym (6 a 16 anos) - pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana;	4	12,91	1,00	1,00	1,00	12,91	12,90
b. 1h30m / 1 dia por semana;	6	19,37	1,00	1,00	1,00	19,37	19,40
c. 1h / 2 dias por semana;	8	25,83	1,00	1,00	1,00	25,83	25,80
d. 1h30m / 2 dias por semana;	12	38,74	1,00	1,00	1,00	38,74	38,70
e. 1h / 3 dias por semana;	12	38,74	1,00	1,00	1,00	38,74	38,70
f. 1h / 4 dias por semana.	16	51,66	1,00	1,00	1,00	51,66	51,70

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adotada
	Nº de Horas	Custo Total					
5. Ginástica para adultos (> 18 e ≤ 60 anos) - pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana;	4	11,75	1,00	1,00	1,00	11,75	11,80
b. 1h / 2 dias por semana;	8	23,50	1,00	1,00	1,00	23,50	23,50
c. 2h / 2 dias por semana;	16	47,01	1,00	1,00	1,00	47,01	47,00
d. 2h / 3 dias por semana.	24	70,51	1,00	1,00	1,00	70,51	70,50
6. Ginástica sénior (> 60 anos) - pagamento mensal:							
a. 1 hora/1 dia por semana;	4	11,75	1,00	1,00	1,00	11,75	11,80
b. 1h / 2 dias por semana.	8	23,50	1,00	1,00	1,00	23,50	23,50
7. Prep. Ensino Superior - pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana;	4	21,23	1,00	1,00	1,00	21,23	21,20
b. 1h / 2 dias por semana;	8	42,46	1,00	1,00	1,00	42,46	42,50
c. 2h / 2 dias por semana;	16	84,93	1,00	1,00	1,00	84,93	84,90
d. 2h / 3 dias por semana.	24	127,39	1,00	1,00	1,00	127,39	127,00
8. Manutenção/Fitness – pagamento mensal:							
a. aeróbica 30m / 2 dias por semana;	4	14,13	1,00	1,00	1,00	14,13	14,10
b. step 1h / 1 dia por semana;	4	14,13	1,00	1,00	1,00	14,13	14,10
c. funky 1h / 1 dia por semana;	4	14,13	1,00	1,00	1,00	14,13	14,10
d. funky 1h / 2 dias por semana;	8	28,27	1,00	1,00	1,00	28,27	28,30
e. Localizada 1h / 3 dias semana;	12	42,40	1,00	1,00	1,00	42,40	42,40
f. Outras 1h/ 4 dias por semana.	16	56,53	1,00	1,00	1,00	56,53	56,50

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
9. Dança do ventre – pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana;	4	14,94	1,00	1,00	1,00	14,94	14,90
b. 1h / 2 dias por semana;	8	29,89	1,00	1,00	1,00	29,89	29,90
c. 1 Hora/3 dias por semana;	12	44,83	1,00	1,00	1,00	44,83	44,80
d. 1h / 4 dias por semana.	16	59,77	1,00	1,00	1,00	59,77	59,80
10. Musculação e cardio-fitness – pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana	4	15,27	1,00	1,00	1,00	15,27	15,30
b. 1h / 2 dias por semana	8	30,53	1,00	1,00	1,00	30,53	30,50
c. 1 Hora/3 dias por semana	12	45,80	1,00	1,00	1,00	45,80	45,80
d. 1h / 4 dias por semana	16	61,06	1,00	1,00	1,00	61,06	61,00
11. Danças de salão – pagamento mensal:							
a. 1h / 2 dias por semana	8	29,03	1,00	1,00	1,00	29,03	29,00
b. 1 Hora/3 dias por semana	12	43,54	1,00	1,00	1,00	43,54	43,50
c. 1h / 4 dias por semana	16	58,05	1,00	1,00	1,00	58,05	58,00
12. Artes marciais, Tai-Chi-Chuan, Ioga, Capoeira - pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana	4	9,97	1,00	1,00	1,00	9,97	10,00
b. 1h / 2 dias por semana	8	19,94	1,00	1,00	1,00	19,94	19,90
c. 1 Hora/3 dias por semana	12	29,90	1,00	1,00	1,00	29,90	29,90
d. 1h / 4 dias por semana	16	39,87	1,00	1,00	1,00	39,87	39,90

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
13. Saúde e Bem-estar – pagamento mensal:							
a. 1 Hora/1 dia por semana	4	11,38	1,00	1,00	1,00	11,38	11,40
b. 1h30m / 1 dia por semana	6	17,07	1,00	1,00	1,00	17,07	17,10
c. 1 Hora/2 dias por semana	8	22,76	1,00	1,00	1,00	22,76	22,80
d. 1h / 3 dias por semana	12	34,14	1,00	1,00	1,00	34,14	34,10
14. Sauna - Pagamento único	1	4,03	1,00	1,00	1,00	4,03	4,00
15. Aula livre - Pagamento único							
a. 1 Hora	1	4,02	1,00	1,00	1,00	4,02	4,00
b. 1h30m	1,5	6,04	1,00	1,00	1,00	6,04	6,00
c. 2 Horas	2	8,05	1,00	1,00	1,00	8,05	8,10
16. Fun Day - pagamento único por pessoa	1	3,93	1,00	1,00	1,00	3,93	3,90

Contudo, a CM da Maia também disponibiliza o acesso livre, sem limite de visitas, a determinadas modalidades de ginástica (Musculação e/ou Fitness) mediante a aquisição de “Cartões Ouro” e “Cartões Prata”. A diferença entre estas duas modalidades de cartões resulta dos horários a que cada um dos utentes tem acesso, seja o totalmente livre (“Cartão Ouro”) ou o horário restrito entre as 8h e as 17h nos dias da semana ou Sábado o dia todo (“Cartão Prata”). Uma vez que o objectivo do município da Maia é diluir os seus utentes pelos vários horários de utilização disponíveis, diminuindo a sobrelotação das turmas/equipamentos nas horas de ponta, aplica-se um coeficiente de incentivo de 0,8 ao custo apurado para o “Cartão Prata”. Ainda relativamente a este tipo de taxas, não sendo possível efectuar o custeio de um número indeterminado de utilizações, socorremo-nos da situação-tipo dos utentes que dispõem de acesso livre, os quais, ainda assim, utilizam estes equipamentos por norma quatro vezes/horas por semana

Quadro 4-68).

Quadro 4-68: Elementos de suporte à fundamentação das taxas dos Cartões de Acesso ao Complexo Municipal de Ginástica

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
14. Cartões - Regime livre - pagamento mensal:							
a. Cartão Ouro Musc. + Fitness	16	76,50	1,00	1,00	1,00	76,50	76,00
b. Cartão Ouro Musc.	16	73,28	1,00	1,00	1,00	73,28	73,00
c. Cartão Ouro Fitness	16	51,24	1,00	1,00	1,00	51,24	51,00
15. Cartões - das 8h às 17h + Sábado - pagamento mensal:							
a. Cartão Prata Musc + Fitness	16	76,50	1,00	0,80	1,00	61,20	61,20
b. Cartão Prata Musc.	16	73,28	1,00	0,80	1,00	58,62	58,60
c. Cartão Prata Fitness	16	51,24	1,00	0,80	1,00	40,99	41,00

Ainda no âmbito do Complexo de Ginástica, a Câmara Municipal da Maia promove a realização de diversos tipos de eventos, desde espectáculos, saraus e galas a campeonatos e torneios, para os quais suporta, além do custo de utilização infra-estrutura, o orçamento global de cada uma das iniciativas.

Quadro 4-69: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela realização de eventos no Complexo Municipal de Ginástica

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
18. Entradas - pagamento único							
a. Espectáculos, saraus e galas	n.a.	-	-	-	-	-	-
b. Campeonatos e torneios	n.a.	-	-	-	-	-	-
19. Cursos, Workshops, Acções de Formação, Conferências, colóquios, Outros similares - pagamento único							
a. 4 h	4	-	-	-	-	-	-
b. 8 h	8	-	-	-	-	-	-
c. 10 h	10	-	-	-	-	-	-
d. 20 h	20	-	-	-	-	-	-
e. 30 h	30	-	-	-	-	-	-

Por outro lado, a CM Maia também organiza Cursos, Workshops, Acções de Formação, Conferências, Colóquios e acções análogas, nas quais suporta igualmente os honorários dos monitores/prelectores. Face à variabilidade dos encargos associados aos diferentes tipos de

iniciativas, as taxas em epígrafe resultam da deliberação do executivo, tendo por base a estrutura de custos associada a cada evento específico.

Quadro 4-70: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela cedência de utilização de espaços e equipamentos no Complexo Municipal de Ginástica

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
21. Cedência de utilização de Ginásio 1 - por hora	1	53,70	1,00	1,00	1,00	53,70	53,00
22. Cedência de utilização de Ginásio 2 - por hora	1	29,83	1,00	1,00	1,00	29,83	29,80
23. Cedência de utilização de Ginásio 3 - Sala 3A/ Sala 3B - por hora	1	19,89	1,00	1,00	1,00	19,89	19,90
24. Cedência de utilização de Sala Fitness - por hora	1	29,83	1,00	1,00	1,00	29,83	29,80
25. Cedência de utilização de Salas de Apoio - por hora	1	1,99	1,00	1,00	1,00	1,99	2,00
26. Cedência de utilização de Loja - por hora	1	1,99	1,00	1,00	1,00	1,99	2,00
27. Cedência de utilização de Sala de Musculação/Cardio-Fitness - por hora	1	35,80	1,00	1,00	1,00	35,80	35,00
28. Cedência de utilização de Gabinete médico - por hora	1	3,98	1,00	1,00	1,00	3,98	4,00
29. Encargos de luz inerentes à cedência							
a. Nível 1/hora	1	0,59	1,00	1,00	1,00	0,59	0,60
b. Nível 2/hora	1	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	1,15
30. Cedência de utilização de Parede de Escalada							
a. Utilização única/ hora	1	2,60	1,00	1,00	1,00	2,60	2,60
b. Utilização mensal							
1. Por hora/semana	4	10,42	1,00	1,00	1,00	10,42	10,40
2. Livre	16	312,60	1,0	1,0	1,0	312,60	310,00

Finalmente, a tabela de taxas relativas ao Complexo de Ginástica contempla a possibilidade de cedência de utilização de todos os espaços e equipamentos existentes neste Complexo, com base no seu “custo horário teórico de funcionamento”, já antes explicitado. De igual forma, foi possível apurar o custo com os encargos de luz inerentes à cedência, sejam estes de nível 1 ou 2 de acordo com o volume de iluminação (Quadro 4-70).

4.12.2. Complexo Municipal de Ténis

Tal como acontece com o complexo de ginástica, também o complexo de ténis potencia a utilização individual das infra-estruturas pelos utentes ou a frequência de aulas, aqui individuais ou em grupo, segmentadas por tipo de público-alvo e por nível de desenvolvimento na

prática da modalidade. Mais uma vez, para o cálculo das taxas incidentes sobre as aulas ministradas foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das actividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes em cada uma das modalidades, tendo também presente que o complexo se reparte por oito *courts* distintos.

Quadro 4-71: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela frequência de aulas no Complexo Municipal de Ténis

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
1. Aulas Grupo – pagamento mensal:							
a. Mini-ténis 1h/semana	4	13,20	1,00	1,00	1,00	13,20	13,20
b. Mini -ténis estabelecimento de ensino 1h/semana	4	13,20	1,00	1,00	1,00	13,20	13,20
c. Programa jovem 1.º experiência 1h/semana	4	13,20	1,00	1,00	1,00	13,20	13,20
d. Nível 1, 2, 3, 4 e 5							
1. 2h/semana	8	32,99	1,00	1,00	1,00	32,99	33,00
2. 3h/semana	12	49,48	1,00	1,00	1,00	49,48	49,50
3. 4h/semana	16	65,98	1,00	1,00	1,00	65,98	66,00
4. 5h/semana	20	82,47	1,00	1,00	1,00	82,47	82,00
5. 6h/semana	24	98,97	1,00	1,00	1,00	98,97	99,00

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
6. 7h/semana	28	115,46	1,00	1,00	1,00	115,46	115,50
7. 8h/semana	32	131,96	1,00	1,00	1,00	131,96	132,00
8. 9h/semana	36	148,45	1,00	1,00	1,00	148,45	148,50
9. 10h/semana	40	164,95	1,00	1,00	1,00	164,95	165,00
10. 11h/semana	44	181,44	1,00	1,00	1,00	181,44	181,00
11. 12h/semana	48	197,94	1,00	1,00	1,00	197,94	198,00
12. 13h/semana	52	214,43	1,00	1,00	1,00	214,43	214,00
13. 14h/semana	56	230,93	1,00	1,00	1,00	230,93	230,00
14. 15h/semana	60	247,42	1,00	1,00	1,00	247,42	247,00
2. Aulas Individuais							
a. Série de 10 Horas	10	329,90	1,00	1,00	1,00	329,90	330,00
b. Uma aula	1	32,99	1,00	1,00	1,00	32,99	33,00
3. Programa de Férias							
a. Alunos de Escola de Tênis da Maia							
1. Uma semana 3h/dia	15	247,42	1,00	1,00	1,00	247,42	247,00
2. Uma semana 5h/dia	25	412,37	1,00	1,00	1,00	412,37	412,00
b. Outros alunos:							
1. Uma semana 3h/dia	15	247,42	1,00	1,00	1,00	247,42	247,00
2. Uma semana 5h/dia	25	412,37	1,00	1,00	1,00	412,37	412,00

Todas as taxas a cobrar pela frequência de aulas no Complexo Municipal de Tênis atendem, assim, ao custo da contrapartida. Fica, portanto, garantido o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Para lá da disponibilização da frequência das aulas, a Câmara Municipal da Maia também procede à cedência dos espaços do complexo para utilizações particulares. A avaliação do custo de referência para a cedência de *courts* ou equipamentos (Parede de Escalada) – o “custo teórico anual de funcionamento dos equipamentos” –, que equivale também ao montante a imputar às diferentes actividades que neles têm lugar, foram já apresentadas. Todavia, vale a pena discriminar os valores inerentes a cada tipologia de utilização possível, constantes do Quadro 4-72. Neste quadro, evidencia-se também a possibilidade da cedência comportar diferentes níveis de iluminação,

com custos de electricidade especificados e diferenciados, ou de poder ser traduzida na aquisição de carteiras de entradas ou cartões pré-pagos. Nestes casos, tal como também antes foi sugerido, estabeleceu-se uma lógica de total equivalência das verbas que assegura inequivocamente a proporcionalidade dos valores praticados para as diferentes taxas.

Quadro 4-72: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela cedência de utilização de instalações e equipamentos no Complexo Municipal de Ténis

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
5. Cedência utilização de Court em terra batida							
a. Singulares:							
1. Sem Luz	1	18,54	1,00	0,40	1,00	7,41	7,40
2. Com luz – nível 1	1	19,20	1,00	0,60	1,00	11,52	11,50
3. Com luz – nível 2	1	19,87	1,00	0,70	1,00	13,91	13,90
b. Pares:							
1. Sem Luz	1	19,20	1,00	0,40	1,00	7,68	7,70
2. Com luz – nível 1	1	19,87	1,00	0,60	1,00	11,92	11,90
3. Com luz – nível 2	1	20,47	1,00	0,70	1,00	14,33	14,30
c. Cartões pré-pagos:							
1. Séries de 10 entradas sem luz	10	192,04	1,00	0,40	1,00	76,82	76,80
2. Séries de 10 entradas com luz - nível 1	10	198,73	1,00	0,60	1,00	119,24	119,00
3. Séries de 10 entradas com luz - nível 2	10	204,70	1,00	0,70	1,00	143,29	143,00
4. Séries de 20 entradas sem luz	20	384,08	1,00	0,40	1,00	153,63	153,60
5. Séries de 20 entradas com luz - nível 1	20	397,45	1,00	0,60	1,00	238,47	238,00
6. Séries de 20 entradas com luz - nível 2	20	409,40	1,00	0,70	1,00	286,58	286,00

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
6. Cedência de utilização de instalações para realização de torneios e eventos organizados por 3.ºs por court/h	1	20,47	1,00	1,00	1,00	20,47	20,50
7. Cedência de utilização de Court em outros pisos:							
a. Semana e Fim-de-semana:							
1. Horário Diurno	1	12,03	1,00	0,40	1,00	4,81	4,80
2. Horário Nocturno – Nível 1	1	14,03	1,00	0,60	1,00	8,42	8,40
3. Horário Nocturno – Nível 2	1	16,03	1,00	0,70	1,00	11,22	11,20
b. Cartões Pré-pagos:							
1. Horário Diurno – Série de 10	10	120,28	1,00	0,40	1,00	48,11	48,10
2. Horário Diurno – Série de 20	20	240,56	1,00	0,40	1,00	96,22	96,20
3. Horário Nocturno – Série de 10 - Nível 1	10	140,28	1,00	0,60	1,00	84,17	84,20
4. Horário Nocturno – Série de 10 - Nível 2	10	160,28	1,00	0,70	1,00	112,19	112,20
5. Horário Nocturno - Série de 20 - Nível 1	20	280,56	1,00	0,60	1,00	168,33	168,00
6. Horário Nocturno - Série de 20 - Nível 2	20	320,56	1,00	0,70	1,00	224,39	224,00
8. Cedência de utilização de Parede de Escalada Interior:							
a. Utilização única/ hora	1	2,60	1,00	1,00	1,00	2,60	2,60
b. Utilização mensal							
1. 1 Hora/semana	4	10,42	1,00	1,00	1,00	10,42	10,40
2. 2 Horas/ semana	8	20,84	1,00	1,00	1,00	20,84	20,80
3. Livre	16	312,60	1,00	1,00	1,00	312,60	312,00

As taxas pela cedência dos espaços do complexo para utilizações particulares atendem globalmente ao custo da contrapartida, sendo depois corrigidas por factores diferenciados de incentivo que acomodam simultaneamente objectivos de política social do município e estímulos a uma utilização mais eficiente dos espaços nos diferentes horários.

Quadro 4-73: Valor de inscrição em Torneios organizados por Entidades Terceiras

Descrição	Alunos da Escola de Ténis da Maia (€)	Outros Atletas (€)
Torneios Internos	10,00	12,00
Torneios de Mini-Ténis	8,00	10,00
Outros	n.a.	40,00

Ainda no Complexo Municipal de Ténis, a autarquia cede por vezes os courts para a realização de torneios, quer abertos aos alunos da Escola de Ténis da Maia, quer a outros jovens ou atletas de outras idades. A contrapartida é, porém, determinada por essas Associações e/ou Federações, sendo actualmente praticados os valores constantes do

Quadro 4-73.

4.12.3. **Complexo Municipal de Piscinas**

A utilização das piscinas municipais, sejam estas cobertas (Águas Santas, Folgosa ou Gueifães) ou descobertas (Quinta da Gruta), pode ser feita mediante o acesso livre individual dos cidadãos ou através da cedência integral do espaço para utilização por entidades ou grupos de cidadãos.

Quadro 4-74: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização das Piscinas Cobertas

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
1. Natação/banho livre:							
a. Jovens até 15 anos/ por hora	n.a.	2,19	1,00	1,00	1,00	2,19	2,20
b. Adultos > 60 anos	n.a.	2,62	1,00	1,00	1,00	2,62	2,60
c. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos;	n.a.	2,62	1,00	1,00	1,00	2,62	2,60
d. Séries de 10 entradas:							
1. Jovens até 15 anos;	n.a.	21,93	1,00	1,00	1,00	21,93	21,90
2. Adultos > 60 anos;	n.a.	26,18	1,00	1,00	1,00	26,18	26,20
3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	n.a.	26,18	1,00	1,00	1,00	26,18	26,20

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
e. Séries de 20 entradas:							
1. Jovens até 15 anos;	n.a.	43,87	1,00	1,00	1,00	43,87	43,90
2. Adultos > 60 anos;	n.a.	52,36	1,00	1,00	1,00	52,36	52,40
3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	n.a.	52,36	1,00	1,00	1,00	52,36	52,40
6. Cedência de utilização dos Tanques: Único							
a. Semana e Fim de Semana/ por hora:							
1. Tanque de 25m;	1	110,82	1,00	1,00	1,00	110,82	110,00
2. Tanque de 12m;	1	48,69	1,00	1,00	1,00	48,69	48,50
3. Chapinheiro.	1	8,39	1,00	1,00	1,00	8,39	8,40

No caso da cedência integral da utilização das piscinas ou dos seus sub-espacos (Tanque de 25 m, Tanque de Iniciação ou Chapinheiro), o apuramento do custo da contrapartida foi efectuado a partir do “custo horário teórico de funcionamento” já antes explicitado.

Nas cedências individuais, o apuramento do custo da contrapartida teve ainda em linha de conta a capacidade média destes equipamentos, ao nível do número médio de utentes que o mesmo comporta/deve comportar em simultâneo.

A aquisição de séries de entradas ou a diferenciação entre o período de utilização (meio-dia/dia) respeitou estritamente o princípio da proporcionalidade face aos valores horários apurados.

As taxas adoptadas pelo município da Maia atendem, assim, ao custo da contrapartida. Fica, portanto, garantido o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-75: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização das Piscinas Descobertas

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
1. Natação banho livre							
a. Cedência por 5 horas							
1. Jovens até 15 anos;	5	3,61	1,00	1,00	1,00	3,61	3,60
2. Adultos > 60 anos;	5	3,61	1,00	1,00	1,00	3,61	3,60
3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	5	3,61	1,00	1,00	1,00	3,61	3,60
b. Cedência por dia							
1. Jovens até 15 anos;	10	7,22	1,00	1,00	1,00	7,22	7,20
2. Adultos > 60 anos;	10	7,22	1,00	1,00	1,00	7,22	7,20
3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	10	7,22	1,00	1,00	1,00	7,22	7,20
2. Cedência de utilização dos Tanques:							
a. Semana e Fim-de-semana/ por hora:							
1. Tanque de 25m;	1	72,17	1,00	1,00	1,00	72,17	72,00
2. Tanque de 12m;	1	30,07	1,00	1,00	1,00	30,07	30,00
3. Chapinheiro.	1	6,01	1,00	1,00	1,00	6,01	6,00

Para lá deste tipo de cedências, a Câmara Municipal da Maia tem em funcionamento uma Escola de Natação que funciona nas piscinas cobertas e que compreende aulas para diferentes públicos-alvo (em função nomeadamente do seu escalão etário) e, bem assim, as modalidades de hidroginástica e hidrobike. Para o cálculo do custo da contrapartida associado à disponibilização destas modalidades específicas foi apurado o custo horário de cada monitor, a duração mensal das actividades abrangidas pela taxa e a taxa de ocupação média de utentes em cada uma das modalidades. Se a remuneração dos monitores varia com a especificidade da modalidade, a taxa de ocupação é função da modalidade considerada, do público-alvo e do espaço em que a mesma se desenvolve (que deu origem à imputação do custo de infra-estrutura antes mencionado).

Nestas piscinas é comum verificar-se situações de utilização simultânea dos tanques por mais do que uma aula ou por utilizadores livres em paralelo com o decurso das aulas. Nessas situações particulares, procedeu-se a uma repartição adicional do custo da infra-estrutura por todos os seus potenciais utilizadores simultâneos de forma a obter-se o valor mais justo possível e a respeitar-se o princípio da proporcionalidade entre os valores das taxas aplicáveis às diferentes situações-tipo.

Nos casos em que as taxas aplicáveis correspondem a múltiplos de ocupação/utilização dos espaços ou frequência das aulas disponibilizadas, foi feita a extrapolação simples dos custos apurados para a unidade base, no respeito estrito pelo princípio da proporcionalidade, pese embora se aplique um coeficiente de incentivo às taxas aplicáveis a utilizações mais intensas das aulas como forma de incentivar a fidelização dos utentes à prática desportiva e a esta modalidade em particular. Insere-se ainda neste grupo de taxas a possibilidade de cativação de uma aula ou séries de aulas por turmas compostas exclusivamente por alunos de certos infantários ou Escolas Públicas, casos esses em que a taxa a aplicar se reporta ao conjunto dos alunos e não ao valor aplicável a cada um individualmente. Fica, assim, garantido o princípio da proporcionalidade.

Quadro 4-76: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela frequência de aulas de Natação, Hidroginástica ou Hidrobike

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
2. Escolas de Natação:							
a. Aulas 1 vez por semana:							
1. Bebés 2-4 anos;	4	14,06	1,00	1,00	1,00	14,06	14,10
2. Crianças dos 5 aos 15 anos;	4	16,77	1,00	1,00	1,00	16,77	16,80
3. Adultos >60 anos;	4	17,78	1,00	1,00	1,00	17,78	17,80
4. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	4	20,21	1,00	1,00	1,00	20,21	20,20
b. Aulas 2 vezes por semana:							
1. Bebés 2-4 anos;	8	28,13	1,00	0,80	1,00	22,50	22,50
2. Crianças dos 5 aos 15 anos;	8	33,54	1,00	0,80	1,00	26,83	26,80
3. Adultos > 60 anos;	8	35,56	1,00	0,80	1,00	28,45	28,50
4. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	8	40,43	1,00	0,80	1,00	32,34	32,30

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
c. Aulas 3 vezes por semana:							
1. Bebés 2-4 anos;	12	42,19	1,00	0,80	1,00	33,75	33,80
2. Crianças dos 5 aos 15 anos;	12	50,31	1,00	0,80	1,00	40,25	40,30
3. Adultos > 60 anos;	12	53,34	1,00	0,80	1,00	42,67	42,70
4. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	12	60,64	1,00	0,80	1,00	48,51	48,50
3. Hidroginástica:							
a. Aulas 1 vez por semana:							
1. Adultos > 60 anos;	4	17,63	1,00	1,00	1,00	17,63	17,60
2. Jovens >15 ou adultos ≤ 60 anos	4	17,63	1,00	1,00	1,00	17,63	17,60
b. Aulas 2 vezes por semana:							
1. Adultos > 60 anos;	8	35,25	1,00	0,90	1,00	31,73	31,70
2. Jovens >15 ou adultos ≤ 60 anos	8	35,25	1,00	0,90	1,00	31,73	31,70
c. Aulas 3 vezes por semana:							
1. Adultos > 60 anos;	12	52,88	1,00	0,90	1,00	47,59	47,60
2. Jovens >15 ou adultos ≤ 60 anos	12	52,88	1,00	0,90	1,00	47,59	47,60
4. Hidrobike:							
a. Aulas 1 vez por semana;	4	36,87	1,00	1,00	1,00	36,87	36,90
b. Aulas 2 vezes por semana;	8	70,75	1,00	1,00	1,00	70,75	70,80
c. Aulas 3 vezes por semana.	12	106,13	1,00	1,00	1,00	106,13	106,10
5. Natação/ Infantários e Outros:							
a. Infantários - pagamento mensal (Valor por turma)							
1. Aulas 1 vez por semana;	4	234,77	1,00	1,00	1,00	234,77	234,00
2. Aulas 2 vezes por semana;	8	469,54	1,00	0,80	1,00	375,63	375,00
3. Aulas 3 vezes por semana.	12	704,31	1,00	0,80	1,00	563,45	560,00
b. Escolas Públicas - pagamento mensal (por turma)							
1. Aulas 1 vez por semana;	4	234,77	1,00	1,00	1,00	234,77	234,00
2. Aulas 2 vezes por semana;	8	469,54	1,00	0,80	1,00	375,63	375,00
3. Aulas 3 vezes por semana.	12	704,31	1,00	0,80	1,00	563,45	560,00

4.12.4. Grandes Campos de Jogos

Esta subsecção reporta-se às taxas relativas às cedências dos Campos Pelados (Barca, Milheiros, Vermoim), de Relva Sintética (Folgosa, Gondim, Maia, Nogueira, Pedras Rubras, S. Pedro Fins) ou de Relva Natural (Costa Lima, Cutamas e Pedrouços) que se encontram

dispersos pelo concelho e que são propriedade da CM da Maia. Entre o leque de campos de jogos municipais existentes no concelho da Maia, destaca-se o Estádio Municipal Prof. Dr. José Vieira de Carvalho, uma vez que esta infra-estrutura teve um custo de construção bastante superior aos demais equipamentos, estando necessariamente dotada de melhores condições de usufruto para os cidadãos, razão pela qual se diferencia as taxas a aplicar a esta infra-estrutura desportiva face às demais.

Quadro 4-77: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela cedência de utilização dos Grandes Campos de Jogos

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
1. Relvado Natural							
<i>Estádio Municipal Prof. Dr. José Vieira de Carvalho</i>							
a. Semana e Fim-de-semana							
1. Horário Diurno							
a. 1 Hora	1	296,61	1,00	1,00	1,70	504,24	500,00
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	444,92	1,00	1,00	1,70	756,36	750,00
2. Horário Nocturno							
a. 1 Hora	1	319,56	1,00	1,00	1,90	607,16	605,00
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	479,34	1,00	1,00	1,90	910,74	900,00
<i>Outros Estádios/ Campos</i>							
a. Semana e Fim-de-semana							
1. Horário Diurno							
a. 1 Hora	1	100,29	1,00	1,00	1,70	170,49	170,00
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	150,44	1,00	1,00	1,70	255,74	255,00

Cont.

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
2. Horário Nocturno							
a. 1 Hora	1	105,65	1,00	1,00	1,90	200,74	200,00
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	158,48	1,00	1,00	1,90	301,10	300,00
2. Relvado Sintético							
a. Semana e Fim-de-semana							
1. Horário Diurno							
a. 1 Hora	1	32,32	1,00	1,00	1,70	54,94	55,00
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	48,48	1,00	1,00	1,70	82,41	82,00
2. Horário Nocturno							
a. 1 Hora	1	35,15	1,00	1,00	1,90	66,79	66,00
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	52,73	1,00	1,00	1,90	100,19	100,00
3. Campo Pelado							
a. Semana e Fim-de-semana							
1. Horário Diurno							
a. 1 Hora	1	13,75	1,00	1,00	1,70	23,37	23,40
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	20,62	1,00	1,00	1,70	35,06	35,10
2. Horário Nocturno							
a. 1 Hora	1	15,21	1,00	1,00	1,90	28,90	28,90
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	22,81	1,00	1,00	1,90	43,34	43,30

Em todos os casos, a taxa a aplicar baseia-se no “custo horário teórico de funcionamento” já antes explicitado, ao qual acresce (quando aplicável) o custo da iluminação para os horários nocturnos. De notar que, em relação à generalidade das taxas desta categoria foi aplicado um coeficiente de desincentivo como forma de tentar restringir a utilização destes equipamentos por um número crescente de utentes fora da Maia, em prejuízo dos munícipes e das colectividades locais, tanto maior quanto mais apetecível o horário da cedência face aos níveis de procura histórica registados.

4.12.5. Outros Equipamentos Desportivos

A Câmara Municipal da Maia possui ainda um alargado leque de instalações desportivas que estão disponíveis para a utilização individual (no caso da pista de atletismo) ou colectiva dos cidadãos (pista de atletismo, pavilhões desportivos e polidesportivos municipais), taxando a sua utilização em linha com o “custo horário teórico de funcionamento” já antes explicitado.

Quadro 4-78: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela cedência da Pista de Atletismo

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
1. Cedência de utilização de individual da pista:							
a. Semana e Fim-de-semana/ por hora:							
1. Horário Diurno;	1	0,99	1,00	1,00	1,00	0,99	1,00
2. Horário Nocturno.	1	1,10	1,00	1,00	1,00	1,10	1,10
2. Cedência de utilização da pista para eventos:							
a. Semana e Fim-de-semana							
1. Horário Diurno – 3 horas;	3	143,15	1,00	1,00	1,00	143,15	143,00
2. Horário Nocturno – 3 horas.	3	157,90	1,00	1,00	1,00	157,90	157,00

No caso da pista de atletismo, foi possível apurar o custo com os encargos de luz inerentes à cedência, que diferenciam o valor da taxa entre o horário diurno e nocturno. Neste caso, a cedência colectiva reporta-se à utilização da pista para a organização de eventos.

Em relação aos pavilhões desportivos (Águas Santas I, II e III, Castelo, Crestins, Gueifães I e II, Maia, Moreira, Nogueira e S. Pedro Fins) e aos polidesportivos (Azenha Nova, Cutamas, Gemunde, Granja, Lidador, Moutidos, Paço, Pedrouços, S. Maria Avioso, S. Pedro Avioso, S. Pedro Fins, Sobreiro, Tulipas), foi aplicado um coeficiente de desincentivo como forma de tentar restringir a utilização destes equipamentos por um número crescente de utentes fora da Maia, em prejuízo dos municípios e das colectividades locais.

Quadro 4-79: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela cedência dos Pavilhões e Polidesportivos Municipais

Descrição	Apuramento dos Custos da Contrapartida		Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Nº de Horas	Custo Total					
Pavilhões Desportivos							
1. Semana e Fim-de-semana							
a. 1 Hora	1	43,63	1,00	1,00	1,20	52,35	52,40
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	65,44	1,00	1,00	1,20	78,53	78,50
Polidesportivos Municipais ao ar livre							
1. Semana e Fim-de-semana							
a. 1 Hora	1	3,98	1,00	1,00	1,20	4,77	4,80
b. 1 Hora e 30 minutos	1,5	5,97	1,00	1,00	1,20	7,16	7,20

Em todos os casos, a definição das taxas aplicáveis têm por base o respectivo custo de funcionamento e os tempos de ocupação das infra-estruturas, garantindo-se o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

4.13. Obras, Urbanização e Loteamentos

As taxas associadas a obras, urbanização e loteamentos encontram-se definidas em regulamento e tabela autónomos e já foram objecto de fundamentação económico-financeira.

4.14. Protecção Civil

4.14.1. Taxas devidas pela saída de viaturas

Tal como já foi expresso na fundamentação das taxas aplicáveis aos pedidos para a utilização de autocarro, também nesta situação é possível diferenciar dois tipos de taxas associadas a estes processos, uma de natureza administrativa e outra decorrente do custo suportado por quilómetro com cada deslocação. Nesta segunda vertente, teremos também que proceder à separação dos valores das taxas em função da tipologia da viatura de protecção civil utilizada – pesada ou ligeira.

Com base nos dados apurados, verifica-se que cada um destes processos requer uma apreciação pelo(s) funcionários da área de protecção civil de 30 minutos, pelo que o valor teórico desta taxa ronda os 12,55 € (

Quadro 4-80).

Quadro 4-80: Elementos de suporte à fundamentação da taxa devida pelo processamento administrativo do pedido de saída de viatura

MOD (€)	MOI (€)	S. Complementares (€)	Consumíveis (€)	Encargos Gerais (€)	Total (€)
4,02	1,76	4,16	0,31	2,30	12,55

Relativamente à componente operacional, o custo de cada saída das viaturas de protecção civil pode repartir-se nas seguintes componentes: Custo de Mão-de-Obra (Motorista), Custo de Combustível, Custo de Manutenção, Amortização do Equipamento.

Quanto à componente de Mão-de-Obra, o valor-minuto do colaborador da protecção civil é de 0,13 €, tendo-se estimado que cada deslocação é feita a uma velocidade média de 50 Km/hora, o que equivale a 1 minuto e 12 segundos por quilómetro. O valor a imputar é assim de 0,16 € por quilómetro. Quanto ao valor do combustível, a viatura pesada tem um consumo médio de 0,54 € por quilómetro, enquanto que a viatura ligeira tem um consumo médio de 0,16 € por quilómetro.

No que respeita a manutenção, tomando por referência os custos globais em 2007 e os quilómetros percorridos, a viatura ligeira tem um custo de manutenção de 0,03 € por quilómetro e a viatura pesada de 0,24 €. O valor das amortizações foi calculado com base nos preços de mercados para veículos novos com as características dos actuais veículos da CM da Maia, assumindo-se uma depreciação num máximo de 300.000 quilómetros para viaturas ligeiras e de 1.000.000 para viaturas pesadas. Chegou-se, assim, a um valor de 0,07 € por Km a viatura pesada e a um valor de 0,06 € para a viatura ligeira.

Quadro 4-81: Elementos de suporte à fundamentação das taxas ao quilómetro pela saída de viaturas

Descrição	MOD	Combustíveis	Amortização	Manutenção	Taxa Teórica
Ligeira	0,16	0,16	0,06	0,03	0,41
Pesada		0,54	0,07	0,24	1,01

Nestas condições, conclui-se assim que a taxa teórica por Km associada à saída da viatura ligeira é de 0,41 € e a que está associada à saída da viatura pesada é de 1,01 € (Quadro 4-81).

Quadro 4-82: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas pela saída de viaturas

Descrição	Custos da Contrapartida	Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
1. Taxa pela apreciação do processo associado à saída de viaturas	12,55	1,00	1,00	1,00	12,55	12,50
2. Acresce à taxa anterior o custo por Km da saída de viaturas:						
a. Ligeiras	0,41	1,00	1,00	1,00	0,41	0,41
b. Pesadas	1,01	1,00	1,00	1,00	1,01	1,01

O valor cobrado nesta tipologia de taxas atende integralmente ao custo da contrapartida, assumindo coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo neutrais, pelo que é respeitado o princípio da proporcionalidade.

4.14.2. Taxas devidas pelo desencarceramento e limpeza

A taxa pela apreciação do processo desencarceramento e limpeza atende integralmente ao custo da contrapartida.

Quadro 4-83: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas a desencarceramento e limpeza

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pela apreciação do processo desencarceramento e limpeza	16,09	20,70	36,79	1,00	1,00	1,00	36,79	36,80

Conclui-se, assim, que respeita o princípio da proporcionalidade.

4.14.3. Taxas devidas pela utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o designado período crítico de incêndios

Esta tipologia de taxas contempla uma componente relativa à apreciação do processo e uma componente referente à emissão de licença ou autorização.

Quadro 4-84: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o designado período crítico de incêndios

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1 Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção da autorização	4,02	8,53	12,55	1,00	1,00	3,00	37,66	37,60

2. Emissão da Licença ou autorização	4,02	8,53	12,55	1,00	1,00	3,00	37,66	37,60
--------------------------------------	------	------	-------	------	------	------	-------	-------

Em ambos os casos, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3. Este coeficiente visa traduzir a vontade de penalizar a utilização deste tipo de artefactos, dado o seu nível de perigosidade.

Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.14.4. Taxas devidas por simulacros e recomendação sinalética

Esta tipologia de taxas abrange a vistoria de preparação e a participação como observadores, incidindo cada um dos itens em estabelecimentos de ensino privados e empresas e outras instituições privadas.

O valor a cobrar em cada um dos quatro itens reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,75 que pretende encorajar este tipo de iniciativa, dada a sua relevância para a segurança dos estabelecimentos e instituições visados.

Quadro 4-85: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por simulacros e recomendações sinalética

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Vistoria de preparação								
a. Estabelecimentos de ensino privados	16,09	20,70	36,79	1,00	0,75	1,00	27,59	27,60
b. Empresas e outras instituições privadas	16,09	20,70	36,79	1,00	0,75	1,00	27,59	27,60
2. Participação como observadores								
a. Estabelecimentos de ensino privados	12,07	16,64	28,71	1,00	0,75	1,00	21,53	21,50
b. Empresas e outras instituições privadas	12,07	16,64	28,71	1,00	0,75	1,00	21,53	21,50

Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.14.5. Taxas devidas por actividades diversas

Nesta categoria de taxas são considerados seis itens: análise do estado sanitário de uma árvore, procedimento para corte de árvores ou de ramos destas em situações de emergência, vistoria de estados de limpeza de terrenos, outras vistorias, balizamento, corte e/ou regulação de tráfego e acompanhamento de colectividades, associações e outras instituições em eventos ou actividades de culto.

Quadro 4-86: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por actividades diversas

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Análise do estado sanitário de uma árvore	8,04	12,59	20,63	1,00	0,75	1,00	15,47	15,50
2. Procedimento para corte de árvores ou de ramos destas em situações de emergência	12,07	16,64	28,71	1,00	0,75	1,00	21,53	21,50
3. Vistoria de estados de limpeza de terrenos	8,04	12,59	20,63	1,00	0,75	1,00	15,47	15,50
4. Outras vistorias	20,11	24,76	44,87	1,00	0,75	1,00	33,65	33,60
5. Balizamento, corte e/ou regulação de tráfego	16,09	20,70	36,79	1,00	0,75	1,00	27,59	27,60
6. Acompanhamento de colectividades, associações e outras instituições em eventos ou actividades de culto – por cada dois elementos	16,09	20,70	36,79	1,00	0,75	1,00	27,59	27,60

Em todos os itens, o valor a cobrar atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo de 0,75. A atribuição deste coeficiente tem como intuito encorajar estas actividades, tendo em conta a sua importância para o ambiente, segurança e apoio a eventos de culto.

Pelas razões avançadas, conclui-se que os itens supracitados respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.15. Polícia Municipal

As taxas associadas à emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia são fixadas em conformidade com a portaria 1637/2006, de 17 de Outubro, pelo que ficam dispensadas de fundamentação económico-financeira.

4.16. Biblioteca

Nesta categoria, estão previstas a taxa pelo serviço de empréstimo inter-bibliotecas e a emissão de 2ª via do cartão de utilizador.

Quadro 4-87: Elementos de suporte à fundamentação de taxas devidas por serviços da biblioteca

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. de Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa a Praticar
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Taxa pelo serviço de empréstimo inter-bibliotecas	18,95	11,94	30,89	1,00	0,15	1,00	4,63	4,60
2. Emissão de 2ª via do cartão de utilizador	0,54	3,40	3,94	1,00	0,75	1,00	2,96	2,90

Os valores a cobrar pelos dois itens desta tipologia de taxas atendem ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de incentivo, dado estar-se na presença de um serviço de inegável interesse para a cultura dos utentes. É, contudo, feita uma distinção no valor daquele coeficiente, dado que, pela natureza dos serviços que estão implícitos, o município encoraja mais o primeiro item que o segundo.

Pelos motivos expostos, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.17. Comissão Arbitral Municipal

As Comissões Arbitrais Municipais resultam directamente da entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Lei nº 6/2006). A sua regulamentação, pela publicação do Decreto-Lei nº 161/2006, de 8 de Agosto, atribui a estas Comissões, entre outras, as seguintes finalidades:

- Acompanhar a avaliação dos prédios arrendados;
- Coordenar a verificação dos Coeficientes de Conservação dos Prédios;
- Estabelecer os Coeficientes Intermediários a aplicar;
- Arbitrar, em matéria de responsabilidade pela realização das obras, o valor das mesmas e respectivos efeitos no pagamento da renda.

Cabe, assim, à CAM (Comissão Arbitral Municipal) receber os pedidos de determinação dos Coeficientes de Conservação, monitorizá-los na aplicação informática disponibilizada pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) e encaminhá-los para os técnicos designados pelas Ordens dos Engenheiros e Arquitectos inscritos no Portal, que procederão às vistorias necessárias, com vista à definição dos Coeficientes de Conservação e à actualização mensal da renda.

A CAM reúne em média quatro vezes por ano, sendo que é composta por um membro designado pela Câmara Municipal da Maia, que preside, e por 6 outros membros designados pelos Serviços de Finanças da Maia, pela Associação dos Inquilinos do Norte de Portugal, pelos Proprietários e Agricultores do Norte de Portugal, pela Associação Empresarial da Maia, pela Ordem dos Engenheiros e pela Associação de Restauração e Similares de Portugal, respectivamente. Face à natureza e complexidade dos processos tratados por esta Comissão, a mesma requer a colaboração e envolvimento de outras áreas da Câmara Municipal, como sejam o Departamento Jurídico e a Divisão de Licenciamentos das Actividades Económicas, que presta o apoio administrativo à Comissão.

No cômputo dos custos de contrapartida da taxa relativa à “Determinação do Coeficiente de Conservação” foram, assim, considerados os encargos com remunerações do Presidente da Comissão e com as Senhas de Presença dos restantes membros (Custos Directos) e a despesa suportada por processo com os Serviços Complementares da Autarquia, os Consumíveis e Encargos Gerais (Custos Indirectos). Nesta rubrica incluiu-se ainda o recurso a técnicos externos (Engenheiros e Arquitectos) a quem compete efectuar as vistorias e cujo custo importa em 72 € por vistoria (ao abrigo do artigo 13 da Portaria 1192-B/2006, de 3 de Novembro).

Quadro 4-88: Elementos de suporte à fundamentação das taxas da Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Custos da Contrapartida			Coef. De Benefício	Coef. de Incentivo	Coef. de Desincentivo	Taxa Teórica	Taxa Adoptada
	Directos	Indirectos	Totais					
1. Determinação do coeficiente de conservação	74,60	80,08	154,68	1,00	1,00	1,00	154,68	154,70
2. Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	n.a	n.a.	n.a	1,00	1,00	1,00	n.a.	77,35
3. Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	n.a	n.a.	n.a	1,00	1,00	1,00	n.a.	154,70
4. As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	n.a	n.a.	n.a	1,00	1,00	1,00	n.a.	n.a.
5. Taxa de impressão do modelo simplificado e seus anexos em papel	0,15	0,08	0,23	1,00	1,00	1,00	0,23	0,25

De notar, também, que para as demais taxas associadas à prestação de serviços pela Comissão Arbitral Municipal foi mantida a proporcionalidade sugerida no número 3 do Artigo 20º. do Decreto-Lei nº 161/2006. Finalmente, no que concerne à taxa de impressão do modelo simplificado e seus anexos foi mantido o valor apurado para o custo das fotocópias simples (já antes apresentado), sem que sobre o mesmo incida agora qualquer coeficiente de desincentivo.

A taxa devida pelos cinco itens corresponde assim, na íntegra, ao custo da contrapartida. Deste modo, está assegurado o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

5. CONCLUSÕES

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela anexa ao “Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais” que a Câmara Municipal da Maia pretende adoptar a partir do dia 1 de Janeiro de 2010. A sua construção seguiu de perto o “estado da arte” em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do Art.º 4.º do RGTAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma “nova” tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município da Maia em 2010 cumpre o *princípio da proporcionalidade*.